



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.552  
Belém - Sexta-feira, 1º de julho de 1977

# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

### CONVÊNIO

Do Ministério da Agricultura

### AJUSTE

Da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural

### EDITAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

### DIVERSAS RESENHAS

Da Justiça Estadual

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 3.772 DE 27 DE JUNHO DE 1977**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo, pelo Secretário Geral da XXIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, protocolado sob os nºs 33-28-77-GG e 001749-77-SEAD,

**RESOLVE:**

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que compareceram ao XXIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em São Paulo no Clube Hebraica, no período de 24 a 29 de setembro de 1977.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

**PORTARIA Nº 3.774 DE 27 DE JUNHO DE 1977**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo, pela Presidência do VIII Congresso Brasileiro de Cooperativismo, protocolado sob os nºs 3.450/77/GG e 001631/77/SEAD,

**RESOLVE:**

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que compareceram ao VIII Congresso Brasileiro de Cooperativismo, a realizar-se em Fortaleza-Ceará, no período de 14 a 17 de setembro de 1977.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde foram lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado  
(G. Reg. nº 1.658)

**PORTARIA Nº 3.775 DE 27 DE JUNHO DE 1977**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo, pela Presidência do VIII Congresso da Federação Nacional das Apaes, protocolado sob os nºs 3482/77/GG e 001634/77/SEAD,

**RESOLVE:**

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao VIII Congresso e a I Exposição Nacional de Artes e Trabalhos Artesanais, a realizar-se em Teresina, no período de 10 a 15 de julho de 1977.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado  
(G. Reg. nº 1.658)

## Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado:

**RESOLVE:**

Promover, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 2º do Decreto-Lei nº 69, de 10.09.1969, Sinval Timotéo de Moraes, 2º Promotor Público do Interior, da Comarca de Bragança, para o cargo de Assistente Judiciário - Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária Cível, vago com a remoção de Wilton Vieira de Nóvoa para a 8ª Promotoria Pública da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado  
*Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS*  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1658)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado:

**RESOLVE:**

Remover, a pedido, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 69, de 10.09.1969, Raimunda do Carmo Gomes, Promotor Público do Interior, da Comarca de Itaituba para a Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado  
*Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS*  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1640)



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0659Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumen-  
ta três cruzelros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro  
Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

## Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar **sem** efeito o Decreto datado de 24 de  
fevereiro de 1977, que nomeou de acordo com o art.  
104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o  
art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Ocy de Oliveira Martins para exercer em  
virtude de aprovação em concurso público, o cargo de  
Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Perma-  
nente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de  
junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*

Governador do Estado

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1640)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, de acordo com o artigo 186, item VIII  
da Lei nº 749 de 24 de Dezembro de 1953, João Jorge  
de Carvalho do cargo de Guarda Fiscal do Interior,  
nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria  
de Estado da Fazenda, conforme autos do inquérito  
administrativo instaurado pela Portaria nº 759-76 de  
22.12.1976 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de  
junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*

Governador do Estado

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1640)

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar o 3º Sargento PM R/R Manoel Pereira  
da Costa do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia  
do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de  
junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*

Governador do Estado

*Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO*

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1640)

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da  
Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando  
Miguel da Veiga, Delegado de Polícia de 3ª Classe, para

exercer o cargo, em comissão, de Corregedor Geral da Polícia Civil, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado  
*Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 1640)

## Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1977  
O Governador do Estado:

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelma Silva Milhomem para exercer o cargo, em comissão, de Técnico em Restauração, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1977.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado  
*Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE*  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 1658)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

### RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO  
**PORTARIA Nº 127, DE 22 DE JUNHO DE 1977**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº ... 749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Ana Maria da Silva Fáro	Prof. EP-3	001460	6 m	15.05.965 a 15.05.975
Elisabeth Machado Lima	Prof. EP-3	001470	6 m	15.05.965 a 15.05.975
Maria de Lourdes Castro Cardoso	Prof. EP-1	001642	6 m	22.09.959 a 22.09.969

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1.977.

*Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO*  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 1.658)

**PORTARIA Nº 128 DE 22 DE JUNHO DE 1977**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº ... 749 de 24 de dezembro de 1953, ao Bacharel em Direito João José Guedes da Costa, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Cachoeira do Arari, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 08 de junho a 06 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1.977.

*Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO*  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício

(G. Reg. nº 1.658)

**PORTARIA Nº 129 DE 22 DE JUNHO DE 1977**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº ... 749 de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Maria Franco de Sá Santos, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, seis (6) meses

de licença especial correspondente ao decênio de 13.12.959 a 13.12.969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de

junho de 1.977.

**Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício.

**PORTARIA Nº 130, DE 22 DE JUNHO DE 1.977**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

**R E S O L V E:**

Conceder licença especial, de acordo com o art. 64, § 1º, letra *a* e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, aos militares relacionados da Polícia Militar do Pará.

N O M E	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Antônio Clementino Siqueira	Soldado	001718	6 m	25.01.965 a 25.01.975
João Aquino dos Santos	Soldado	001482	6 m	16.04.964 a 16.04.974

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1.977.

**Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 1.658)

**PORTARIA Nº 132, DE 22 DE JUNHO DE 1.977**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº ... 749 de 24 de dezembro de 1953, a Durval de Oliveira Ferreira, ocupante da função de Carpina, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.01.967 a 23.01.977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1.977.

**Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício.

(G. Reg. nº 1.658)

**PORTARIA Nº 133, DE 22 DE JUNHO DE 1.977**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº ... 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Bosco da Silva, ocupante do cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado no Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedroso, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.04.966 a 01.04.976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1.977.

**Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício.

(G. Reg. nº 1.658)

**Imprensa Oficial do Estado**

**PORTARIA Nº 048 DE 1º DE JULHO DE 1977.**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Dispensar a pedido da função que exerce nesta I.O.E., no cargo de Atendente, o servidor Mário Pontes de Castro.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 1.678. Dia: 1º/7/77)

**PORTARIA Nº 049 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função

de Revisor, Nível A-7, o Senhor Mário Pontes de Castro, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

**Dr. Fernando Farias Pinto.**

Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 050 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e

- **CONSIDERANDO** a solicitação dos requerentes;

- **CONSIDERANDO** que os mesmos foram submetidos aos testes determinados na Portaria nº 030 de 13-04-77, publicada no Diário Oficial nº 23.499 de 15/04/77;

- **CONSIDERANDO** ainda o relatório apresentado pela Comissão designada na Portaria em apreço;  
**R E S O L V E:**

1 - Readaptar a partir de 01/07/77 nas funções que estão exercendo, os seguintes servidores desta entidade:

- Carlos Alberto Brito da Costa - Paginador
- Maria Augusta da Silva Valente - Operador de Foto Composição
- Rairundo Nonato Marques - Operador de Foto Mecânica
- José Roberto Dias dos Santos - Operador de Foto Composição
- Samuel dos Santos Ramos - Operador de Foto Composição

- Domingos Ferreira Botelho - Contabilista
  - Devaldo Dias Ferreira - Impressor em Off-set
- 2 - Determinar à Seção de Pessoal que proceda as anotações respectivas na Carteira e Ficha Funcional dos mencionados servidores.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 051 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Operador de Foto Gravura, o Sr. Pedro Paulo Pereira Ferreira, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1679 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 052 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Operador de Foto Composição, Nível T-4, o Sr. Ocimar da Silva Moreira, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 053 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

Admitir no Quadro Variável desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Auxiliar de Caixa, QV-5, a Sra. Maria Balbina de Oliveira Costa, sob o regime laboral da C.L.T. com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 (Hum mil e cem cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 054 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Arquivista, Nível A-4, a Sra. Maria Zuleide Benevides Ramos, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 055 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Atendente, Nível A-2 a Sra. Ana Rita Leão Cunha, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 868,00 (Oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 056 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Contabilista, Nível A-9, o Sr. Francisco Ribeiro Pimentel, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 2.100,00 (Dois mil e cem cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 058 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Revisor, Nível A-7, o Sr. José Ribamar Silva Rangel, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 059 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no quadro fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Protocolista, Nível A-3, o Sr. Joanson Pereira da Silva, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 060 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Operador de Foto Composição, Nível T-4, o Sr. José Roberto Lobato Pantoja, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1682 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 061 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Variável desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Auxiliar de Diagramador, QV-3, o Sr. João Augusto Pedrosa Carneiro, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 868,80 (Oitocentos

e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 062 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Impressor em Off-set, Nível T-3, o Sr. Francisco de Assis da Silva Cavalcante, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1682 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 063 DE 1º DE JULHO DE 1977.**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Operador de Foto Composição, Nível T-4, a Srta. Maria de Fátima do Nascimento Nunes, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1682 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 064 DE 1º DE JULHO DE 1977.**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa Oficial DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Operador de Foto Composição, Nível T-4, a Srta. Maria Auxiliadora Prado de Carvalho, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ ... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1682 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 065 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Operador de Foto Composição, Nível T-4, a Srta. Ana Denise Magalhães de Carvalho, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ ... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

**Dr. Fernando Farias Pinto**  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1682 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 066 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Operador de Foto Composição, Nível T-4, o Sr. Carlos Esdras Teixeira de Almeida, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ ... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

**Dr. Fernando Farias Pinto**  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1682 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 067 DE 1º DE JULHO DE 1977**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir no Quadro Fixo desta I.O.E., em virtude de aprovação em Concurso Público na função de Diagramador, Nível T-3, o Sr. Antônio Carlos Pereira Guimarães, sob o regime laboral da C.L.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

**Dr. Fernando Farias Pinto**  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1682 - Dia: 1º/07/77)

**PORTARIA Nº 057 DE 1º DE JULHO DE 1977.**

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30-07-1977, aos servidores abaixo mencionados:

Antônio Miranda dos Anjos - Operador de Off-set - exercício de 1975.

Maria da Conceição Miranda Milhomem - Chefe de Gabinete - exerc. de 1975

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro - Chefe da Seção de Contadoria - exerc. 1975.

Nemer Peçanha Salimos Filho - Chefe do Setor de Transportes - exerc. de 1975

Manoel Pires da Costa - Aux. Administrativo - exercício de 1976.

Carlos Alberto Brito da Costa - Paginador - exercício de 1976

Edmilson Baptista de O. Dantas - Assessor Jurídico - exercício de 1976

Noêmia Andrade Coelho - Revisor - exercício de 1976

Antônio Carlos Sena da Cunha - Zelador - exercício de 1976

Maria de Jesus Milhomem - Chefe da Seção de Tesouraria - exerc. de 1976

Benedito Augusto do Nascimento - Chefe da Seção de Encadernação e Acabamento - exercício de 1976

Genildo Oliveira Mota - Desenhista - exercício de 1976

João Baptista Eiró da Silva - Chefe do Setor de Organização - exerc. de 1976

Gracy Amaral Miranda - Revisor - exercício de 1976

Antônio Carlos Castro dos Santos - Organizador Aux. - exercício de 1977

Lourival Modesto do Espírito Santo - Chefe da Seção de Composição e Paginação - exercício de 1977

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

**Dr. Fernando Farias Pinto**  
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1678 - Dia: 1º/07/77)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/77  
Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo

de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 3 (três) aparelhos de ar condicionado, marca BRASTEMP, 16.000 BTUS.

**OBSERVAÇÕES:**

1º Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que



fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª - A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª - As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª - As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 003/77.

6ª - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 hrs. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 hrs. desse mesmo dias.

Imprensa Oficial do Estado, 22 de junho de 1977.

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 1601 - Dias 23/06 1 e 7.07.77)

## Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Colônia de Pescadores Z-21 de Vizeu.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Colônia de Pescadores Z-21 de Vizeu, representado (a) por FRANCISCO ASSIS RAMOS COSTA, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, como auxílio à aquisição de prédio destinado à sede da Colônia de Pescadores Z-21, do Município de Vizeu;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 599/77-SF-Cr\$ 12.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração;

031 - Assistência Financeira; 2.078 - Contribuição a Entidades; 4.3.7.4. - Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.77, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 320/321 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 28 de junho de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

FRANCISCO ASSIS RAMOS COSTA

Presidente da Colônia de Pescadores Z-21 de Vizeu  
TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro  
Francisca Jennings Pereira

(G. - Reg. nº 1667).

## Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso, nº 3639 nesta cidade, o Edital de Tomada de Preços abaixo:

35/77

Aquisição de veículos e máquinas rodoviárias.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS.

08 de julho de 1977, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 07 de julho de 1977, mediante processo regular, através do Ser-

viço de Contabilidade que a processará sem maiores formalidades.

Belém, 29 de junho de 1977

Eng. Henrique Antunes Montenegro Duarte  
Presidente CPTP

Visto:

Eng. Valdir Sérgio dos Santos  
Diretor Geral

(Ext. Reg. N° 3644 - Dias: 30/06, 01/07/77)

## Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n° 4215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Sérgio Ribeiro Correia, Jair José Gouvêa Quintas, Cecília dos Santos Carneiro e Arlete Lima; em caráter SUPLEMENTAR, os advogados José Augusto Teixeira e José Geraldo Motta Florence. No Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: Vera Eunice Silva, José Guilherme de Campos Ribeiro e Sabina da Costa Aquino.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,  
Secção do Pará, em 29 de junho de 1977.

a) ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO

1º Secretário

(T. n° 01064 - Reg. n° 3653 - Dias: 1,2, e 5.06.77)

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 46 DE 29 DE JUNHO DE 1977  
Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA,  
Diretor do Departamento de Administração da  
Secretaria de Estado de Segurança Pública, no  
uso das atribuições que lhe confere a Portaria n°  
450 "B" de 30 de junho de 1976,  
RESOLVE:

Conceder ao Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA  
PAES, Delegado Geral desta SEGUP, a importância de  
Cr\$- 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), a título de  
Suprimentos de Fundos para atender despesas que não  
possam ocorrer pelo processo normal de pagamento  
com a seguinte discriminação, 3000/3100 - Despesas  
Correntes e Despesas de Custeios, sendo Cr\$- 3.000,00  
(Três mil cruzeiros) dentro do elemento 3.1.2.0  
(Material de Consumo), Cr\$- 500,00 (Quinhentos  
cruzeiros) dentro do elemento 3.1.3.2 (Out. Serv.  
Terc.) e Cr\$- 500,00 (Quinhentos cruzeiros) dentro do  
elemento 3.1.4.0 (Encargos Diversos).

As despesas acima, deverão ocorrer a conta da  
Atividades 14.01.06.30.174.2.071 - Manutenção da  
Polícia Civil e Operações Policiais.

O prazo para aplicação deverá ser de (60)  
sessenta dias a contar da data da presente Portaria, e,  
findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para  
prestação de contas do Suprimentos de Fundos ora  
determinado.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n° 3643 - Dia 01.07.77)

PORTARIA N° 47 DE 29 DE JUNHO DE 1977

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA,  
Diretor do Departamento de Administração da  
Secretaria de Estado de Segurança Pública, no  
uso das atribuições que lhe confere a Portaria n°  
450 "B" de 30 de junho de 1976.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Francisco Guilherme Pi-  
menta, Diretor da Divisão de Material desta SEGUP, a  
importância de Cr\$- 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) a  
título de Suprimentos de Fundos, para atender as  
despesas que não possam ocorrer pelo Processo normal  
de pagamento com a seguinte discriminação, 3000/  
3100 - Despesas Correntes e Despesas de Custeio,  
sendo Cr\$- 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) dentro do  
elemento 3.1.2.0 (Material de Consumo) Cr\$- 2.000,00  
(Dois mil cruzeiros) dentro do elemento 3.1.3.2 (Out.  
Serv. Terc.) e Cr\$- 1.000,00 (Hum mil cruzeiros)  
dentro do elemento 3.1.4.0 (Encargos Diversos).

As despesas acima, deverão ocorrer a conta da  
Atividades 14.01.06.30.020.2.070 - Coordenação dos  
Serviços de Segurança Pública (Gabinete do Secretário).

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta  
(60) dias a contar da data da presente Portaria, e,  
findo o mesmo, será observado 30 (trinta) dias para  
prestação de conta do Suprimento de Fundos ora  
determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n° 3643 - Dia 01.07.77)

## Empresa Brasileira de Assitência Técnica e Extensão Rural

AJUSTE QUE CELEBRAM A EMPRESA BRA-  
SILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL E A ASSOCIAÇÃO DE  
CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ES-  
TADO DO PARÁ.

COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA  
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL — PROATER.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil  
novecentos e setenta e sete, a Empresa Brasileira de  
Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada ao

Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, em decorrência do disposto na Lei nº 6.126, de 06 de novembro de 1974, doravante denominada EMBRATER, representada pelo seu Presidente, Doutor RENATO SIMPLÍCIO LOPES, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, doravante denominada EXECUTORA, representada pelo Presidente da Junta Administrativa, Doutor ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, com a interveniência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, doravante denominada EMATER-PA, representada pelo seu Presidente, Doutor ANTÔNIO LUIZ FONSECA, resolveram celebrar este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva este Ajuste, propiciar a execução, no exercício de 1977, do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER, cujos Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural - PATER.s estão consubstanciados no Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PRONATER.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os objetivos e metas físicas dos Projetos a que se refere esta Cláusula, constam do PRONATER, aprovado pela EMBRATER, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para os fins previstos na Cláusula Primeira, a EMBRATER se compromete a transferir à EXECUTORA neste exercício, a importância global de Cr\$- 33.890.000,00 (Trinta e três milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da contribuição financeira mencionada nesta Cláusula, será deduzida a importância de Cr\$- 4.449.551,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), já transferida à EXECUTORA, no corrente exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos referidos na Cláusula Segunda, terão destinação específica para as atividades do PROATER e serão utilizados de conformidade com o Plano de Aplicação, elaborado de comum acordo entre as partes, que também passa a integrar o presente instrumento, bem como as suas eventuais reformulações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer alterações no Plano de Aplicação, desde que justificadas pela EXECUTORA, somente vigorarão, após prévia anuência da EMBRATER.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações das partes:

#### I - DA EMBRATER

- a) repassar à EXECUTORA os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda;
- b) prestar assessoramento técnico à EXECUTORA na execução dos Projetos integrantes do PROATER.

#### II - DA EXECUTORA

- a) executar as atividades previstas nos Projetos integrantes do PROATER, consoante orientação da EMBRATER;
- b) Depositar os recursos, deste Ajuste em conta especial aberta no Banco do Brasil S.A., observadas as suas normas para a movimentação de contas bancárias;
- c) Prestar outras informações, de natureza

técnica e financeira, quando solicitadas pela EMBRATER;

d) Cumprir as metas físicas programadas, constantes do PROATER, para o corrente exercício;

e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, devidamente classificadas, escrituradas e arquivadas, as primeiras vias da documentação comprobatória das despesas concernentes às prestações de contas apresentadas;

f) Promover gestões junto às autoridades competentes, visando à liberação dos recursos de contrapartida estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos recursos previstos na Cláusula Segunda, somente ocorrerá desde que:

a) Sejam transferidos oportunamente, pelo Ministério da Agricultura;

b) Os recursos da contrapartida estadual de que trata a Cláusula Quinta, venham sendo liberados de conformidade com o cronograma de desembolso apresentado à EMBRATER, após a assinatura deste Ajuste;

c) Os relatórios técnicos e financeiros previstos nas normas da EMBRATER, venham sendo apresentados na forma e prazos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A EXECUTORA obriga-se a aplicar, no exercício de 1977, no custeio parcial dos Projetos relacionados na Cláusula Primeira, a importância global de Cr\$- 23.175.000,00 (Vinte e três milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), como recursos da contrapartida de origem estadual, cuja discriminação, por fonte e respectivo Cronograma de Desembolso, será apresentada à EMBRATER imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em havendo admissão de servidores administrativos ou técnicos, para a execução de tarefas inerentes ao PROATER, fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício, de qualquer natureza, será reconhecido pela EMBRATER.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA criada nos termos da Lei Federal nº 6.126, de 06 de novembro de 1974 e, desde que firmados os instrumentos a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, se subrogará nos direitos e obrigações da EXECUTORA, decorrentes deste Ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os bens adquiridos com recursos da EMBRATER, serão utilizados pela EXECUTORA, somente em atividades inerentes aos PATER.s, integrantes do PROATER, inclusive nos exercícios subsequentes, incorporando-se desde já ao Patrimônio da Executora.

**CLÁUSULA NONA** - A EXECUTORA poderá contratar os serviços da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA para execução de atividades diretamente relacionados com os PATER.s integrantes do PROATER.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A celebração do presente Ajuste foi autorizada pela Diretoria da EMBRATER, em reunião realizada em 02 de fevereiro de 1977, em consonância com o artigo 16, inciso XIII, dos seus Estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este Ajuste vigorará a partir de 1º de Janeiro, expirando-se em 31

de dezembro de 1977, o seu prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes ajustantes acordam que, independente da sua autonomia técnica administrativa e financeira, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer em toda plenitude a fiscalização e o controle deste e dos atos e instrumentos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução deste Ajuste.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

**RENATO SIMPLÍCIO LOPES**

Presidente da EMBRATER

**ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Junta Administrativa da ANCAR-PARÁ

**ANTÔNIO LUIZ FONSECA**

Presidente da EMATER-PA

TESTEMUNHAS:

**ELMIRA FREITAS NATIVIDADE**

**DENÍZIO DO ESPIRITO SANTO**

(Ext. Reg. nº 3651 - Dia 01.07.77)

## São Francisco Futebol Clube

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE", APROVADO EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1977

Denominação: SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE

Fundo Social: É constituído de jóia e mensalidades

Fins: Terá as seguintes modalidades:

- desenvolver e incentivar a prática de esportes;
- lutar pelo aprimoramento do amadorismo;
- contribuir para o desenvolvimento integral da comunidade obidense.

Sede: Município de Óbidos, Estado do Pará.

Data da Fundação: 12 de Outubro de 1965

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano

Duração: Ilimitada

Responsabilidade: Com personalidade jurídica independente de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Dissolução: Na hipótese de ocorrer a dissolução da sociedade, mediante a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral. O seu patrimônio será doado à Capela de São Raimundo, sediada na localidade Costa Fronteira, em Óbidos, depois de liquidados todos os débitos e compromissos assumidos pelo Clube.

Diretoria: Presidente - Benedito Raimundo José Lavor de Aquino, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Trav. Acioly Lins, 60 - Óbidos.Pa.

Vice-Presidente: Francisco de Almeida, brasileiro, casado, criador, residente à Praça Barão do Rio Branco, 15 - Óbidos.Pa.

1º Secretário: Jonas Lopes Queiroz, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça José Veríssimo, nº 1 - Óbidos.Pa.

1º Tesoureiro: Paulo Helber Matos dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Dr. Correia Pinto, nº 20, Óbidos.Pa.

Belém, (Pa.), 27 de junho de 1977.

**Benedito Raimundo José Lavor de Aquino**  
Presidente da Diretoria

(T. nº 01068 - Reg. nº 3663 - Dia: 01/07/77)

## Ministério da Agricultura

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO REFERIDO ESTADO E DA EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMBRATER.

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu Titular, Professor ALYSSON PAULINELLI, e o Governo do Estado do Pará, doravante denominado GOVERNO, representado por seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, com a interveniência da Secretaria da Agricultura do Estado, doravante chamada SECRETARIA, representada por seu Titular, Doutor ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, e da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, daqui por diante denominada simplesmente EMBRATER, instituída pela Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, com sede em Brasília, Distrito Federal, representada por seu Presidente, Doutor RENATO SIMPLÍCIO LOPES, e considerando as disposições Estatutárias, aprovadas pelo Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, especialmente o artigo 6º e parágrafo único, decidem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir estipulam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio objetiva assegurar a efetiva integração institucional no Estado do Pará, daqui por diante denominado ESTADO, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da extensão rural e da assistência técnica com vistas a se acelerar o processo de difusão de tecnologia agropecuária, a promover a melhoria da qualidade de vida do homem rural e, especialmente, a:

a) Facultar a normal implantação e o fortalecimento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, criada pela Lei Estadual nº 4.669, de 09 de novembro de 1976, em forma compatível com suas atribuições nos planos e programas de desenvolvimento sócio-econômico do ESTADO;

b) Disciplinar as condições do apoio do MINISTÉRIO ao ESTADO, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, da Lei Federal nº 6.126, de 06 de novembro de 1974.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes convenientes e intervenientes acordam em que o Plano Nacional de Desenvolvimento, de que trata o Ato Comp. mentar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, e legislação subsequente, constitui o marco básico de referência para os esforços de desenvolvimento do

Setor Rural do ESTADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito de sua competência, o MINISTÉRIO confere à EMBRATER plena e total responsabilidade pela coordenação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, direta ou indiretamente ligados ao ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA - O Governo reconhece a EMATER—PA como seu principal instrumento de execução dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural.

CLÁUSULA QUINTA - Atendidas as condições estipuladas no artigo 5º, da Lei Federal nº 6.126, de 06.11.74, a EMATER—PA, passa a integrar o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, como associada da EMBRATER.

CLÁUSULA SEXTA - Os objetivos da EMATER—PA deverão estar voltados, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades de extensão rural e assistência técnica, condição expressamente aceita pelo GOVERNO e, no estabelecimento de suas diretrizes básicas de ação, observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 5º, dos Estatutos da EMBRATER, aprovados pelo Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos mencionados na Cláusula Primeira, o MINISTÉRIO obriga-se a oferecer ao GOVERNO, através da EMBRATER, a cooperação técnica, material e financeira que, de comum acordo, vier a ser ajustada, visando ao atendimento dos seguintes propósitos:

a) Identificar os projetos de assistência técnica e extensão rural, considerados de importância relevante para o ESTADO;

b) Orientar a formulação e implantação de projetos, que venham a ser considerados prioritários pela EMBRATER;

c) Implantar e manter mecanismos de articulação institucional entre as áreas de pesquisa agropecuária e assistência técnica;

d) Adotar mecanismos institucionais de controle, acompanhamento e avaliação das atividades de assistência técnica e extensão rural no ESTADO;

e) Transferir para a EMATER—PA o direito ao uso de todo o material permanente de sua propriedade, na posse da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, à data da autorização de sua dissolução, em decorrência do disposto no parágrafo único, artigo 5º, da citada Lei Federal nº 6.126;

f) Concorrer, anualmente, com recursos financeiros para cobrir parte dos custos de operação do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, sob a responsabilidade da EMATER—PA, cuja contribuição, em termos reais, nunca será inferior ao valor correspondente ao exercício financeiro anterior;

g) Participar, societariamente, do Capital Social da EMATER—PA, através da EMBRATER, na forma que as mesmas venham a estabelecer;

h) Captar recursos de outras fontes, de âmbito federal, para o custeio de projetos de assistência técnica e extensão rural, sob a responsabilidade da EMATER—PA.

CLÁUSULA OITAVA - Em contrapartida às obrigações assumidas pelo MINISTÉRIO, o GOVERNO se compromete a:

a) Adotar diretrizes e normas de relacionamento

com a EMATER—PA, consideradas necessárias para que esta cumpra plenamente as condições estipuladas no artigo 6º e seu parágrafo único, dos Estatutos da EMBRATER, e o Contrato a que se refere a Cláusula nona;

b) Assegurar à EMATER—PA, o estabelecimento de uma política salarial em consonância com os níveis de mercado de trabalho na região do país e com as normas preconizadas pela EMBRATER;

c) Escolher os dirigentes da EMATER—PA, entre técnicos de nível universitário, com comprovados conhecimentos e experiência inerentes às atividades de assistência técnica e extensão rural;

d) Consignar dotação anual, no orçamento da SECRETARIA em favor da EMATER—PA, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 8,40% (oito, quarenta e por cento) do equivalente ao valor da contribuição do Governo Federal ao ESTADO, no exercício anterior, à conta do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, de que trata o Decreto-Lei nº 835, de 08 de setembro de 1969;

e) Transferir à EMATER—PA a posse e administração de todas as bases físicas e dos recursos materiais pertencentes ou que estejam sob a guarda de órgãos ou entidades, que tenham sido ou venham a ser, por aquela, absorvidos;

f) Liberar os recursos consignados a favor da EMATER—PA, de conformidade com cronogramas de desembolso constantes do Programa Estadual de Extensão Rural e Assistência Técnica, aprovado pela EMBRATER;

g) Desenvolver gestões, junto às Autoridades Municipais do ESTADO, objetivando ampliar a participação financeira dos municípios no custeio do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, sob a responsabilidade da EMATER—PA;

h) Adotar todas as medidas necessárias no sentido de eliminar quaisquer paralelismos de ação entre órgãos de âmbito estadual, nas áreas de assistência técnica e da extensão rural, com vistas ao pleno cumprimento do disposto no inciso IV, artigo 6º, dos Estatutos da EMBRATER;

i) Estimular e apoiar, através da SECRETARIA, todos os esforços de integração da extensão rural e assistência técnica, com os demais serviços relacionados com o desenvolvimento agropecuário do ESTADO.

CLÁUSULA NONA - A EMBRATER e a EMATER—PA firmarão contrato de implementação deste instrumento, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado, e vigorará até 31 de dezembro de 1980, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos de igual duração, sempre que não houver manifestação em contrário de qualquer das partes convenientes, expressa com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do término de cada período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou se forem desvirtuados, técnica ou financeiramente, os objetivos ora acordados, sem entretanto, acarretar qualquer prejuízo para a parte que lhe não tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Diretoria da EMBRATER, em reunião realizada em 21 de maio de 1976, autorizou a presente interveniência, nos termos do artigo 16, inciso XIII, dos seus Estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, porque assim pactuaram convenientes e intervenientes, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, o qual é assinado pelos representantes legais das partes, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI  
Ministro de Estado da Agricultura  
Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado  
RENATO SIMPLÍCIO LOPES

Presidente da EMBRATER  
ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário da Agricultura

TESTEMUNHAS:

ODACYL CATETE

OLEGÁRIO M. MARTINS NETO

(Ext. Reg. nº 3652 - Dia 01.07.77)

## ANÚNCIOS

### CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agro — Pecuária

C.G.C.M.F. nº 04.965.992

Regº JUNTA COMERCIAL nº 2.927/68

Capital Autorizado.....Cr\$- 40.000.000,00

Capital subscrito e Integralizado .. Cr\$- 29.880.032,00

Capital a Subscrever ..... Cr\$- 10.119.968,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete), às 17 (dezessete) horas na sede social da Confap-Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, à Rua Brás de Aguiar 466, conjunto 1001, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da entidade, que haviam sido prévia e regularmente convocados por editais publicados, na forma da Lei, nos dias 26, 29 e 30 de março último, no "Diário Oficial do Estado do Pará", e nos dias 25, 26 e 27 do mesmo mês, no jornal "A Província do Pará". Constatando-se, através do Livro de Presença de Acionistas, haver número legal para a Assembléia, foi esta instalada pelo Sr. Abraham Kasinski, Diretor Presidente da Entidade, que, abrindo os trabalhos, a seguir foi aclamado para presidí-la. Em continuação, o Sr. Presidente convidou a mim, Leon Kasinsky Neto, para Secretário, constituindo-se, assim, a mesa diretora. Iniciando, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a comunicação de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 26.09.1940, foi também publicada nos editais acima referidos, pedindo-me então, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz e a seguir transcrevo: - "Edital de Comunicação e Convocação - Pelo presente Edital, publicado na forma da Lei, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição, na sede social desta empresa, à Rua Brás de Aguiar nº 466, Conjunto 1001, nesta Capital os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Outrossim, por este mesmo Edital, ficam os senhores acionistas convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril de 1977, no mesmo endereço

supra, às 17 horas, a fim se deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1976; b) Eleição da Diretoria para 1977 e 1978 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1977 e Fixação de seus Honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade Belém, 18 de março de 1977. ass) Abraham Kasinski - Diretor Presidente". De acordo com o item "a" da Ordem do Dia, foram então apresentados à Casa, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1976. Após breve discussão, foi a matéria posta em votação, verificando-se que as contas da Diretoria e demais atos da gestão, relativos ao período citado, foram unanimemente aprovados pela Assembléia, com abstenção dos legalmente impedidos. Usando a palavra, o Sr. Presidente passou ao item "b" da matéria a ser discutida. Efetivou-se então a votação dos membros para a Diretoria, para o biênio 1977/1978, tendo sido reeleitos por unanimidade, os seguintes membros: para Diretor Presidente, Abraham Kasinski, e para Diretores Vice-Presidentes Maurício Grinberg e Boris Bernardo Kasinski; sendo o Sr. Abraham Kasinski, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Dr. Veiga Filho 465, 15º andar, São Paulo - SP; Sr. Maurício Grinberg, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Consolação, 3625, 10º andar, São Paulo-SP; e o Sr. Boris Bernardo Kasinski, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Costa Rica, 250, São Paulo-SP. A seguir, foi feita a votação dos membros para o Conselho Fiscal, para o exercício de 1977, - tendo sido reeleitos os seguintes membros efetivos: Sr. Almir Vespa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio 126, apartamento 11, Santo André-SP; Sr. Luiz Paulo Esteves Falleiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Caconde 281, apartamento 41, São Paulo-SP; e o Sr. Nilson Guiguer, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras 445, Santo André-SP; e para membros suplentes: Sr. Aldo Lino Patrima Freschet, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Carlos Maranezi 267, Parque Anchieta, São Bernardo

do Campo-SP; Fernand Ezra Setton, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Sergipe 447, 9º andar, apartamento 91, São Paulo-SP; e Sr. Sebastião Adalberto Jannini, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua André Dreifuss, 222A, São Paulo-SP. Em seguida foi discutida a matéria relativa aos honorários, tendo sido deliberado, com a abstenção dos impedidos, que a Diretoria em conjunto, continuará percebendo os honorários atuais, isto é, Cr\$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, devendo os Diretores decidirem entre si a proporcionalidade de sua distribuição. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal, foi deliberado, unanimemente, uma remuneração anual para os membros efetivos, de conformidade com o § 3º do Art. 162 da Lei 6404 de 15.12.76, a ser distribuída equitativamente entre eles. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes para que fossem ventilados outros assuntos de interesse societário. Como ninguém dela quizesse fazer uso, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, ordenando a mim, Secretário, que lavrasse a presente ata, o que fiz sob ditado, sendo então lida e achada conforme, por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais, e vai assinada por todos os presentes. ass) Presidente da Mesa: Abraham Kasinski - Secretário da Mesa: Leon Kasinsky Neto - Acionistas: Abraham Kasinski, Leon Kasinsky Neto, COFAP Companhia Fabricadora de Peças representada por Maurício Grinberg, COFADE - Societ. Fabric. de Elastomeros Ltda. representada por Boris Bernardo Kasinski, Nelson Kasinski representado por Leon Kasinsky Neto, Roberto Kasinsky representado por Renato Kasinsky, Renato Kasinsky e Boris Bernardo Kasinski.

Belém-Pa, 29 de abril de 1977.

LEON KASINSKY NETO  
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Pará  
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21/06/77 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1088/77 a 1ª Via da presente Ata de CONFAP - Cia Nova Fronteira Agro Pecuária.

Belém, 21 de junho de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3637 Dia: 1º/07/77)

## COPALA - Indústrias Reunidas S/A

CGC/MF. 04.895.066/0001-48

Em conformidade com a deliberação tomada na A.G.O., convocada e instalada em 30 de abril de 1977 são convocados os acionistas da COPALA — Indústrias Reunidas S/A., a se reunirem, no próximo dia 09 de julho, às 11:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta cidade de Belém, a fim de darem prosseguimento à referida assembléia, deliberando acerca dos materiais constantes da ordem do dia e que ficaram pendentes por acasão de sua suspensão, ou seja:

a.) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

b.) Outros assuntos de interesse social.  
Belém (Pa), 28 de junho de 1977

ANTÔNIO MATHEUS DE CAMPOS

Diretor Presidente

MANOEL LUIZ CORDEIRO

Diretor

(Ext. Reg. nº 3626 - Dias. 30.06, 01.02.07.77)

## Tapon Corona Industrial do Norte S.A.

CGC - MF nº 04.934.055/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 17 (dezesete) de julho de 1977, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social, à Rodovia Belém-Brasília, Quilometro 5 (cinco), município de Ananindeua - Estado do Pará, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais para sua adaptação à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a criação de Um Conselho de Administração e redução do número de Diretores;

b) Se aprovada a reforma estatutária, eleição dos membros do Conselho de Administração e reestruturação da Diretoria;

c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração;

d) O que ocorrer;

Ananindeua (PA), 24 de junho de 1977.

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE  
S.A.

a) FELIPE LOPEZ ZAPATA  
Diretor-Presidente

a) Miguel Garcia Mezanza Júnior  
Diretor-Gerente

(Ext. Reg. nº 3614 - Dias: 29, 30/06, 01/07/77)

## Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes - COMPAR

C.G.C. (M.F.) - 04.928.297/0001-00 — INSC. EST. 15.050.925-1  
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dessa Assembléia o balanço e a demonstração da conta "LUCROS & PERDAS", relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1976.

A respeito dessas peças, importante se faz evidenciar alguns aspectos. Conforme se pode verificar da análise dos resultados apurados no exercício, pela primeira vez a empresa alcançou resultados operacionais positivos, o que não deixa de ser deveras gratificante, mormente se considerarmos que, ao assumir a atual Diretoria em 03.08.76, os prejuízos acumulados do exercício, até junho de 1976, eram da ordem de Cr\$ 569.706,71, o que significa dizer que nos seis meses restantes o crédito positivo foi superior a Cr\$-5.000.000,00.

De outra parte, julgamos oportuno esclarecer a razão do expressivo saldo consignado na conta "OPERAÇÕES PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO" do balanço ora sob apreciação. Como já anteriormente informado à Assembléia em 30 de janeiro de 1977, nos balanços anteriores não foram feitas as correções cambiais dos empréstimos contraídos no Exterior, portanto, em moeda estrangeira, o que efetuamos neste exercício, daí o resultado apresentado. Em se tratando de operações de responsabilidade definida na AGE de 03.08.76, quando pactuado que os saldos de empréstimos externos juntamente com os

das contas do Ativo que lhes dizem respeito, deverão ser excluídos da estrutura contábil da Empresa, entendemos coerente mantê-los em suspenso, até a concretização das providências finais.

Cabe ainda informar aos senhores acionistas que a Diretoria não ficou desatenta à recomendação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1977. Com efeito, em cumprimento àquela recomendação, os atuais administradores, calçados, inclusive em novos elementos de convicção, destacando-se a perícia contábil que mandou realizar por empresa de auditores da máxima idoneidade técnica e moral, além de pareceres técnico-profissionais emitidos por abalizados especialistas, manteve permanentemente contacto com o Ex-Diretor-Presidente da empresa, no sentido da plena satisfação do compromisso por ele assumido na Assembléia Geral Extraordinária de 03 de agosto de 1976. No momento, continuam, aliás, num clima de cordialidade, os entendimentos visando aquele objetivo. Se tais entendimentos não chegarem a um resultado positivo, culpa nenhuma caberá aos representantes da COMPAR, que tudo têm feito, inclusive com sucessivos deslocamentos à cidade do Rio de Janeiro, para que cheguem a uma solução objetiva e satisfatória. De qualquer sorte caberá à Assembléia ditar novas diretrizes, se assim julgar conveniente.

Belém, 25 de janeiro de 1.977

A Diretoria.

### BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.976

#### A T I V O

DISPONÍVEL	
Caixa .....	288.339,74
Bancos C/Movimento .....	707.398,50
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	995.738,24
Contas a Receber - Clientes .....	704.442,26
Outras Contas a Receber .....	413.408,60
Adiantamentos a Funcionários .....	37.029,53
Matérias-Primas .....	1.152.357,08
Almoxarifado .....	1.253.335,46
Estoque de Produtos Acabados .....	55.298,57
Vasilhames e Embalagens .....	18.339.896,95
Bancos C/Vinculada Operações Externas ...	2.057.429,96
	24.013.198,41

#### P A S S I V O

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Fornecedores .....	10.949.581,89
Contas a Pagar .....	589.406,79
Salários e Comissões a Pagar .....	147.873,36
Honorários a Pagar .....	29.796,40
Contribuições a Recolher .....	195.952,96
Impostos e Taxas a Recolher .....	1.967.001,60
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.879.613,00
Impostos a Recolher .....	4.010.031,64
Depósitos em Caução de Vasilhames .....	5.919.171,62
Financiamentos no País .....	23.686.145,66
Financiamentos no Exterior .....	145.429.182,96
	179.044.531,88



<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
Valores Mobiliários .....	143.371.753,00		
Contas Correntes - Coligadas .....	<u>23.000.000,00</u>	166.371.753,00	
<b>IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS</b>			
Máquinas, Equip. Instalações Industriais .....	7.694.178,29		
Ferramentas Esp. Equip. Diversos .....	1.246.053,07		
Imóveis de Uso Próprio .....	4.154.063,42		
Prédios em Construção .....	672.300,00		
Veículos .....	4.278.838,15		
Móveis e Utensílios .....	663.555,13		
Painéis, Placas e Flanges .....	487.607,39		
Instalações .....	<u>150.371,66</u>		
Correção Monetária .....	19.346.967,11		
Depreciação .....	(+) 9.795.370,75	24.365.056,65	
	(-) 4.777.281,21		1.587.125,65
<b>IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS</b>			
<b>PENDENTES</b>			
Prêmios de Seguros .....	121.133,19		
Depósitos em Caução .....	5.025,00		
Operações Pendentes de Liquidação .....	<u>42.320.195,01</u>	42.446.353,20	
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas .....	250,00		
Seguros em Vigor .....	44.518.990,00		
Títulos em Garantia de Operações Externas. 143.371.753,00			
Bens de Terceiros S/Locação .....	<u>8.975,08</u>	187.899.968,08	
	Cr\$	<u>447.679.193,23</u>	Cr\$
			<u>447.679.193,23</u>
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>			
Capital .....	30.000.000,00		
Menos:			
Capital a Subscrever .....	<u>607.433,00</u>	29.392.567,00	
Fundo de Reserva Legal .....	1.281.386,17		
Fundo p/Aumento de Capital .....	2.562.772,33		
Fundo p/Resg. Ações Preferenciais .....	2.050.217,87		
Fundo de Correção Monetária .....	6.819.569,25		
Capital Excedente .....	1.320.265,80		
Fundo de Assistência Social .....	2.638,40		
Fundo p/Aumento Capital - Imp. Renda .....	636.726,00		
Fundo Correção Monetária Depreciações .....	3.058.228,72		
Lucros em Suspensão .....	<u>16.217.087,77</u>	63.341.459,31	
<b>PENDENTES</b>			
Lucro à Disposição da Assembléia .....			3.513.620,96
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Caução da Diretoria .....	250,00		
Apólices de Seguros .....	44.518.990,00		
Operações Externas Garantidas .....	143.371.753,00		
Bens de Terceiros .....	<u>8.975,08</u>	187.899.968,08	

Belém-Pa., 31 de Dezembro de 1976.

**ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES**Diretor Presidente  
CPF-000935802-15**PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO**Diretor Vice-Presidente  
CPF-000929912-20**WALDIR NERY DOS SANTOS**Téc. Contab. CRC-2642-PA.  
CPF-023760672-00

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.**

D É B I T O	C R É D I T O
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	
Custo dos Produtos Vendidos .....	Vendas de Produtos Industriais .....
Propaganda e Promoções .....	Vendas de Produtos Comerciais .....
Despesas de Vendas .....	Receita de Aluguéis .....
Despesas Administrativas .....	
Despesas Tributárias .....	
Despesas Financeiras .....	
Depreciação do Imobilizado .....	
<b>FUNDOS DE RESERVAS</b>	<b>RECEITAS COMPLEMENTARES</b>
Reserva Legal .....	Receitas Diversas .....
Fundo p/Aumento de Capital .....	Rendimentos s/Aplicação - Open-Market .....
Fundo p/Resgate Ações Preferenciais .....	
Lucro Líquido do Exercício .....	
	<b>Cr\$ 54.767.846,22</b>

Belém-Pa., em 31 de Dezembro de 1.976.

**ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES**

Diretor-Presidente  
CPF-000935802-15

**PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO**

Diretor Vice-Presidente  
000929912-20

**WALDYR NERY DOS SANTOS**

Téc. Contab. CRC-2642-Pa  
CPF-023760672-00

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal em exercício da COMPAR - Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta "Lucros & Perdas", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.976, com os documentos e livros de sua escrituração, verificando sua perfeita exatidão e clareza, são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Belém, 20 de janeiro de 1977.

**José Maria Bomfim de Almeida** *Maria Emma Santos O'Brien*  
**Raimundo Nonato Cabral dos Santos**

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Examinamos o Balanço Geral da "COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes", levantado em 31 de dezembro de 1.976 e a respectiva Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, correspondendo ambas as peças ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.976.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, inclui as provas nos registros

contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Somos de parecer que o Balanço Geral acima referido, representa adequadamente a posição econômico-financeira da "COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes", em 31 de dezembro de 1.976 e o resultado das operações no período examinado, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém, 14 de Janeiro de 1.977.

**AUDITORIA H. MATTOS S/C.** - CRC. sp. 3.255 - AI/PJ. 43 -  
CGC. 45.991.155/0001-75 - GEMEC - RAI - 72/018 - PJ - Credenciada  
no B.N.H. conforme RC. 30/68.

*Dr. Hamilton Mattos*

Contador CRC. sp. 4.438-AI/PF.73  
GEMEC - RAI - 72/018-1-FJ.

Membro do Instituto dos Auditores  
Independentes do Brasil.

(T. nº 01062. Reg. nº 3.639. Dia: 1º/7/77)

## ENAGRO - Empreendimentos Agrários S.A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ENAGRO EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S.A.

Nesta data, na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 999, parte, às 14 horas, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., empresa sediada em Belém, capital do Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 04.962.478/0001, neste ato representado pelos seus diretores superintendentes, senhores Rui Ênio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes; Rui Ênio de Matos Serruya, brasileiro, casado, engenheiro de eletrônica, residente na cidade do Rio de Janeiro à Rua Ayres Saldanha nº 66 apartamento 1101, CPF. 000.590.642; Daniel da Costa Mendes, brasileiro, casado, engenheiro de eletrônica, residente na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Constante Ramos nº 67 apartamento 202, CPF. 024.765.842; Esther Benzecry Serruya, brasileira, casada, do lar, residente na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Ayres Saldanha nº 66 apartamento 1101, CPF. 000.590.642; Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes, brasileira, casada, do lar, residente à rua Constante Ramos nº 67 apartamento 202, C.P.F. nº 024.765.842. Assim reunidos, foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. Rui Ênio de Matos Serruya que convidou para secretário o Sr. Daniel da Costa Mendes. Assim constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia que, como era do conhecimento de todos os presentes se reunia para o fim de levar a efeito a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Enagro Empreendimentos Agrários S.A., em face do que submetia à discussão dos presentes os Estatutos Sociais como a seguir são transcritos: Enagro Empreendimentos Agrários S.A. Estatutos - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Artigo 1º - Enagro Empreendimentos Agrários S.A., é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A sede e foro são nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 999, parte, podendo o Conselho de Administração criar filiais, sucursais, agências, escritórios e departamentos onde melhor parecer, destinando aos mesmos uma parcela do capital social para mero efeito fiscal. ARTIGO 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. ARTIGO 4º - A sociedade terá por objeto a cultura e exploração de produtos agrários regionais, sua venda e exportação. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO 5º - O capital social integralmente realizado, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. ARTIGO 6º - As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por dois conselheiros de administração, Superintendentes. § 1º - A substituição de ações, o desdobramento ou rememoração de cautelas serão feitos à vontade do acionista

sem que se exija, por qualquer destes serviços, preço superior ao do custo. § 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIAS — ARTIGO 7º - Até 30 de abril de cada ano, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o Relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, remuneração destes e daquela, tendo em vista o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e votará o montante dos dividendos a ser distribuído aos acionistas e a época do seu pagamento, bem como deliberará sobre a destinação e a aplicação de saldo do lucro líquido do exercício, de acordo com o artigo 17. destes Estatutos. § 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância de Lei. § 2º - Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos ressalvadas as disposições legais. ARTIGO 8º - As Assembléias serão sempre presididas por um Conselho de Administração ou por um dos diretores o qual convidará um ou dois acionistas entre os presentes para secretários, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. § 1º - Os possuidores de ações ao portador para participarem das Assembléias deverão depositá-las na sede social com três dias de antecedência de data marcada para a Assembléia em primeira convocação. § 2º - Os acionistas poderão ser representados por mandatários, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, os quais deverão depositar, na sede social as suas procurações com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior. CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de dois membros sem designação específica e um Conselho de Administração composto de quatro membros, dois designados Superintendentes e dois sem designação específica, eleitos por um ano, reelegíveis, acionistas ou não, os diretores e obrigatoriamente acionistas os Conselheiros, todos residentes no País. § 1º - Cada Diretor e Conselheiro de Administração caucionará, em garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. A caução só poderá ser levantada quando deixarem os cargos e depois da aprovação de suas contas pela Assembléia Geral. § 2º - A investidura dos diretores e Conselheiros de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro "Atas de Reunião da Diretoria" e "Atas de Reunião do Conselho de Administração", respectivamente, depois de prestada a caução mencionada no parágrafo anterior. § 3º - Os mandatos dos diretores e Conselheiros de Administração terminarão sempre a 30 de abril seguinte à eleição que se proceder de janeiro a abril, de forma que no citado dia 30 de abril de cada período eletivo, haverá o término e o início da gestão dos diretores. § 4º - De qualquer forma os diretores e Conselheiros de Administração permanecerão no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos sejam eleitos e empossados. § 5º - Os Diretores e Conselheiros de Administração, nos casos de impedimentos ou ausências temporárias. Nos casos de morte, renúncia ou

impedimento definitivo de um diretor os Conselheiros de Administração poderão indicar um substituto que exercerá o mandato até a 1ª Assembléia Geral que se reunir. § 6º - Nos casos de morte, renúncia ou impedimento definitivo de um Conselheiro de Administração, deverá ser convocada assembléia geral. § 7º - O Diretor que for eleito em substituição a outro completará o mandato do substituto, exceto nos casos de convocação temporária pelo Conselho de Administração, a qual cessará com o desaparecimento da causa da convocação. § 8º - A Assembléia poderá deixar por preencher cargos da Diretoria. ARTIGO 10 - Aos diretores, além dos deveres que a lei lhes impõe a fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, compete a prática dos atos de gestão ordinária, os quais dividirão entre si, para a consecução dos objetivos sociais, subordinados às deliberações e determinações do Conselho de Administração - ARTIGO 11 - Ao Conselho de Administração além das atribuições determinadas na Lei, incumbe: a) orientação da diretoria executiva na administração social, fixando a política administrativa, técnica, econômica, financeira e de investimentos da sociedade; b) deliberação sobre disposição de bens patrimoniais móveis e imóveis, sua compra e venda ou oneração sob qualquer forma, inclusive hipoteca ou penhor, realização de contratos com terceiros inclusive de empréstimos; c) decisão sobre todos os atos que escapem da administração normal e regular da sociedade; d) nomeação de procuradores da sociedade, o que será sempre feito pelos Conselheiros de Administração, Superintendentes, em conjunto. ARTIGO 12. - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário e por convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se ata das reuniões no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. § ÚNICO - Será indispensável, para a deliberação do Conselho de Administração, a presença dos Conselheiros Superintendentes, aos quais caberá voto de desempate nas decisões do Conselho. ARTIGO 13. - Os atos que constituirão a sociedade em obrigação DEVERÃO conter a assinatura de dois conselheiros de administração - superintendentes, em conjunto, ou de dois diretores em conjunto ou ainda de um diretor em conjunto com um procurador da sociedade, nomeado pelos Conselheiros de Administração - superintendentes, na forma da letra "d" do artigo 11., observada quando necessária, a prévia autorização do Conselho de Administração na forma dos artigos 11. e 12. CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL — ARTIGO 14. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a qual fixará a sua remuneração, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirão as funções, direitos e obrigações que a Lei determina, devendo reunir-se pelo menos no fim de cada trimestre, examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões. § ÚNICO - O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS — ARTIGO 15. - O exercício social terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano,

quando serão levantados o Balanço Geral e o Inventário, com a observância das prescrições legais. § ÚNICO - A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanço trimestral, semestral ou periódico, distribuindo ou não dividendos provisórios, a critério do Conselho de Administração. ARTIGO 16. - Juntamente com o balanço e relatório da Diretoria será encaminhada ao Conselho Fiscal a proposta para distribuição de dividendos e a fixação de gratificações a fim de que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, se pronuncie e a Assembléia decida sobre esses documentos. ARTIGO 17. - Dos lucros líquidos apurados na forma do artigo 191 da Lei nº 6.404/76, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos mínimos, fixados neste percentual, observando-se as disposições dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei nº 6.404; c) o restante ficará à disposição da Assembléia a qual, com a observância das prescrições legais, lhe dará o destino que entender, inclusive criando novas reservas. § ÚNICO - Os saldos dos dividendos e bonificações não reclamados pelos acionistas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizar a distribuição, deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada. CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO — ARTIGO 18. - A dissolução da sociedade se dará nos casos determinados em lei, devendo a Assembléia Geral Extraordinária que a deliberar, nomear um liquidante e um Conselho Fiscal, fixando a forma e o tempo de liquidação, com observância das formalidades legais. ARTIGO 19. - Nos casos de dissolução por força da lei e quando não haja nomeação judicial, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal estabelecendo a forma e o prazo de liquidação de acordo com Lei que a determinar. CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ARTIGO 20. - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado, § ÚNICO - O primeiro período de administração terminará a 30 de abril de 1978, após a aprovação das contas do exercício anterior". Procedida a leitura dos estatutos acima, foram os mesmos submetidos à discussão dos presentes, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submetidos à votação verificou-se a aprovação dos mesmos por unanimidade dos presentes. Passou-se, a seguir, à subscrição do capital social a qual foi realizada na seguinte proporção. ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., com 477.800 (quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 477.800,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), Rui Ênio de Matôs Serruya com 10.100 (dez mil e cem) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 10.100,00 (dez mil e cem cruzeiros); Daniel da Costa Mendes com 10.100 (dez mil e cem) ações ordinárias nominativas no valor de ..... Cr\$ 10.100,00 (dez mil e cem cruzeiros); Esther Benzecry Serruya com 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Maria Nazaré Dinis da Costa Mendes com 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas no valor

de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). O capital subscrito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) é integralmente realizado neste ato em moeda corrente do País. A importância ora realizada será integralmente depositada no Banco do Brasil S.A., no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data nos termos da lei. Declarou, ainda, o Sr. Presidente que a Assembléia deveria proceder a eleição da diretoria executiva e do Conselho de Administração para o primeiro exercício social. Realizada a eleição, após a votação, verificou-se terem sido unanimemente eleitos: para Diretores os senhores David da Costa Mendes Filho, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Cabral, nº 121, São José dos Campos, C.P.F. 404.544.958 e Maria da Conceição Lobato Serruya, brasileira, casada, do lar, residente à Avenida Alcindo Cacela, nº 1.035, Belém, CPF. nº 011.251.762; para o Conselho de Administração, Superintendentes; Rui Ênio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes, já qualificados, é para Conselheiros de Administração sem designação específica: as senhoras Esther Benzecry Serruya e Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes, também já qualificadas. Por deliberação unânime da assembléia os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria foram fixados até o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda para diretores. Os Diretores e Conselheiros de Administração eleitos foram autorizados pela assembléia à tomar as providências necessárias à complementação da constituição da sociedade, a fim de que a mesma possa entrar em funcionamento. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 10 de março de 1977

RUI ÊNIO DE MATOS SERRUYA  
DANIEL DA COSTA MENDES

RUI ÊNIO DE MATOS SERRUYA  
DANIEL DA COSTA MENDES  
ESTHER BENZECRY SERRUYA  
MARIA DE NAZARÉ DINIZ DA COSTA MENDES

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Rui Ênio de Matos Serruya (2), Daniel da Costa Mendes (2), Esther Benzecry Serruya, Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes.

Belém, 10 de março de 1977.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 02.05.77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 780/77, a 1ª Via da presente Ata de EMAGRO — Empreendimentos Agrários S.A.

Belém, 02 de maio de 1977.

A) ILEGÍVEL  
p/ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3655 - Dia: 01.07.77)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

## Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO  
1º Ofício  
RESENHA DO DIA 27.06.77

Juízo da 4ª Vara  
Ação de Despejo  
A: Serafim Ribeiro - Adv. Amauri Faciola de Souza.  
R: Rolando Magno Osvaldo Rangel - Adv. Ruy Barata.  
Despacho: A conta. Designo o dia 20 de julho do corrente ano, às 11 horas para pagamento dos aluguéis vencidos e demais cominações legais.  
Juízo da 7ª Vara  
Sumaríssima  
A: Manoel Fernandes Rendeiro Neto - Adv. Demócrito Noronha.  
R: José Seixas Lourenço.

Despacho: Julgou procedente a ação.  
Juízo da 8ª Vara  
Embargos a Execução  
Embargante: Terezinha de Jesus Assunção Leite - Adv. Alyrio Gama Barbosa.  
Embargada: Antonio Moreira da Mota - Adv. Pedro Moura Palha.

Despacho: Solicite-se informação do M.M. Juiz da 5ª Vara sobre a Ação Ordinária de obrigação de fazer com o bloqueio da titular, independente da prova que o embargante deseja fazer.

Juízo da 4ª Vara  
Ação Ordinária  
A: Oscar Paes Gonçalves - Adv. Afonso Vitor Cardoso.  
R: Fernando Vasconcelos M. de Castro - Adv. Fernando Moreira de C. Junior.  
Despacho: Mandou ouvir a parte contrária no prazo de cinco dias, sobre as alegações de fls. 62 a 64.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1977 - 2ª Feira  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 1ª VARA

PETIÇÃO DE: Wilson Rodrigues da Silva, por seu procurador judicial dr. Orlando de Melo e Silva, contestando a ação de Consignação em pagamento que lhe move Ozimar Raimundo Rodrigues Câmara.

DESP: N.A. Conclusos.

## 3ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco de Jesus Ferreira de Brito, por seu procurador dr. Edison Almeida, especificando provas na ação de Despejo que lhe move Maria Filomena do Vale Leite.

DESP: N.A. Voltem conclusos.

## 4ª VARA

Proc. nº 147/77 - DESPEJO

Aut: Arimar Torres de Araújo.

Adv: Selma L. F. Feio.

Réu: Osvaldo Oliveira Santos.

DESP: À Conta.

## 7ª VARA

Proc. nº 430/76 - DESQUITE LITIGIOSO

Aut: Cristiana Resque Pinto.

Adv: Cleber S. dos Santos.

Réu: Josmar Chaves Pinto.

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 22 de agosto, às 10:00 hs.

Proc. nº 260/77 - DESPEJO

Aut: Maria do Céu Everdosa Bastos.

Adv: Manoel Tocantins Lobato.

Réu: José Ribeiro da Silva.

DESP: Cite-se.

## 8ª VARA

Proc. nº 261/77 - ORDINÁRIA (RITO SUMARÍSSIMO)

Aut: José Prado de Oliveira.

Adv: Darcy da R. L. Ramos.

Ré: Maria de Lourdes Carneiro Araujo.

DESP: Designo o dia 15 de julho, às 9:45 hs., para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas documental e testemunhal. Cite-se o R., para comparecer ao ato, podendo oferecer defesa e produzir provas.

Proc. nº 255/77 - DESPEJO

Aut: Ramundo dos Santos Pereira.

Adv: Miraci Cezar da Cruz.

Ré: Irene Frota da Costa.

DESP: Junte-se o registro de imóvel, referente ao objeto da lide.

## 9ª VARA

PETIÇÃO DE: A. P. Representações Ltda., por seu procurador dr. Aluísio Meira, oferecendo embargos à execução promovida por Filomena Machado de Brito.

DESPACHO: A. p/dep. Concl.

PETIÇÃO DE: Mesbla S.A., requerendo juntada de procuração outorgada ao dr. José de Freitas Leite, na ação de Imissão de Posse que move contra José Antonio de Lima e s/ mulher.

DESP: Junte-se aos autos.

## CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1977

Juízo da 6ª Vara - Carta Precatória

Busca e Apreensão

Requerente: - Samuel Kabacznic e Vivaldo Oliveira Ferreira.

Requerido: - EMURA - Comércio e Representações.

Despacho: - Cumpra-se.

Juízo da 7ª Vara - ARROLAMENTO

Requerente: - Nelson Loureiro da Cruz e outros - Adv. Almir Trindade.

Requerido: - Maria Monteiro da Cruz.

Despacho: - Digam os interessados.

Juízo da 8ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Banorte S.A. - Adv. Jandira Oliveira.

Requerido: - Geraldo Berardo.

Despacho: - Apreenda-se, deposite-se e cite-se apenas o emitente.

## DESQUITE JUDICIAL

Requerente: - Marcílio Silva - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva.

Requerido: - Maria Noêmia de Almeida e Silva - Adv. Antonio F. Leite.

Despacho: - Certifique-se o desentranhamento das peças determinadas no saneador. Designo o dia 04 de outubro, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se.

Juízo da 9ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Britânia Artefatos de Couro - Adv. Geraldo Angelo.

Requerido: - Lobato Maia Comércio e Navegação.

Despacho: - A. Cite-se.

Juízo da 10ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: - SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A. - Adv. Milton Nobre.

Requerido: - Orlando dos Santos Pereira e Terezinha dos S. Pereira.

Despacho: - A. Citem-se.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Sul Brasileiro S.A. - Adv. Carlos Ferro.

Requerido: - José Maria Cunha e outros.

Despacho: - Junte original do contrato.

## EXECUÇÃO

Requerente: - VIVENDA - Assoc. de Poupança - Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: - Alberto de Araújo Santis.

Despacho: - A conta.

## EXECUÇÃO

Requerente: - SOCILAR - Crédito Imobiliário - Adv. Milton Nobre.

Requerido: - Laurenio Ricardo Gomes de Souza - Adv. Rosa C. Gioia.

Despacho: - Para evitar qualquer dúvida quanto aos cálculos, em que a própria contadora em dois processos encontrou dificuldade, este Juízo nomeia o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá efetuar os cálculos, deverá, prestar compromisso. O réu apesar de revel poderá intervir em qualquer fase do processo.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 27.06.77

## PRIMEIRA VARA

## CONCORDATA

Requerente: Riversea Lumber Ltda. (Adv. Carlos Platilha).

Despacho no requerimento de Lumber & Wood Products Co.

Ltd. (Adv. Paulo Meira): "N.A. Conclusos. Belém, 27.06.77. a) Romão Amoedo Neto".

## SEGUNDA VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Ferreira Trindade (Adv. Pedro Crispino).

Réus: Pedro Ferreira Trindade e Maria do Carmo Pameira.

Despacho: "Mantenho a decisão de fls. 32. Especifiquem as provas. Belém, 23.06.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## DESPEJO

Autor: José de Luca Filho (Adv. Paolo Ricci).

Ré: Farmácia e Laboratório Renascença Ltda.

Despacho: "Não estando a petição inicial instruída, complementemente o autor o pedido, no prazo de dez (10) dias, juntando um documento que comprove ser ele o proprietário do imóvel locado e, se houver, em original ou fotocopiado, o contrato de locação correspondente. Belém, 27.06.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## QUARTA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Maria Proença Figueira Gouvea e outros (Adv. Antonio Lindoso).

Réu: A. Silva & Cia. Ltda. (Adv. Artemis Leite da Silva).

Despacho no requerimento do réu: "N. A. Sim. Devendo o sr. oficial proceder o termo de penhora. Belém, 27.06.77. a) Armando Braulio Paul da Silva".

## DESPEJO

Autora: Lindomar da Fonseca Neno (Adv. Solange Couto).

Réu: Lourival da Costa Barbosa (Adv. José Maria Cardoso).

Despacho no requerimento do réu: N. A. Conclusos. Belém, 27.06.77. a) Armando Braulio Paul da Silva.

**QUINTA VARA  
EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO**

Autora: Waltina Pinto de Almeida (Adv. Ana Maria França Barros).  
Réus: Carlos Pinto de Almeida e sua mulher (Adv. Leonam Cruz).

Despacho: "Venham-me conclusos. Belém, 27.06.77 a) Orlando Dias Vieira".

**EXECUÇÃO**

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Maria R. Pina).

Ré: Elza Salame (Adv. Eduardo Carvalho).

Sentença: "Homologo, por sentença a desistência de fls. 10, tal como nela se contém, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. Belém, 14.06.77. a) Orlando Dias Vieira".

**EXECUÇÃO**

Autor: Dionisio João Hage (Adv. Benedito Alvarenga).  
Réu: Dirceu Silva Anunciação da Cruz (Adv. Laurenio Rocha).

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 27.06.77. a) Orlando Dias Vieira".

**SEXTA VARA****EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira).  
Ré: IMAÇO - Indústria e Com. Rep. de Móveis de Aço.  
Despacho no requerimento do autor requerendo prosseguimento da execução: "Como requer. Belém, 20.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

**SEXTA VARA****EXECUÇÃO**

Autora: Fazenda Estadual (Adv. Laércio Franco).  
Réu: R. Souza Nascimento.  
Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 24.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Ophir Cavalcante).  
Réus: José Ribamar da Silva Moraes, Almerindo Veludo Viegas e Sabino Francisco de Almeida.

Despacho: "A conta arbitrando este juízo os honorários advocatícios do autor em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Belém, 23.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

**NONA VARA****REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor: Jesulino Souza Carvalho (Adv. Waldemar Vianna).  
Réu: Américo Leitão.  
Despacho no requerimento do autor: "Como requer. Belém, 27.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

**IMISSÃO DE POSSE**

Autora: TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Nelson Maués).  
Réus: Armando Valente do Couto e Raimundo Pantoja do Couto.

Despacho: "Cite-se. Belém, 22.06.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

**DÉCIMA VARA****VISTORIA JUDICIAL**

Autor: Manoel Ibiapina Araujo Cavallero de Macedo (Adv. Antonio Lindoso).  
Ré: Terezinha de Jesus Tocantins Alvares (Adv. João Carvalho).

Despacho: "A conta. Belém, 27.06.77. a) Izabel Vidal de Negreiros".

**THEREZINHA GUEIROS****RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

**BELÉM: 27 de junho de 1977**

**AÇÃO:** Busca e Apreensão - 7ª Vara - nº 186/77

**Autor:** Mercantil Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Dr. Carlos Albino Potiguar).

**Ré:** Raimunda Conceição Nascimento (Adv. Dr.).

**Despacho:** Sentença julgando procedente a ação e mandando expedir o mandado competente de reintegração, condenando a ré às custas do processo e honorários do advogado, que fixou em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

**AÇÃO:** Ordinária - 205/77 - 8ª Vara

**Autor:** Carlos Augusto Esteves e s/ mulher (Adv. Dr.

Raphael Celda Lucas Filho).

**Réu:** Gilberto Lima e s/ mulher (Adv. Dr. Jorge Afonso).  
**Despacho:** Em provas.

**AÇÃO:** Notificação - 8ª Vara - nº 56/77

**Autor:** Leo Freitas de Mattos (Adv. Dra. Maria dos Anjos Serra Freire).

**Réu:** Evandro Santos de Azevedo (Adv. Dr.).

**Despacho:** Entreguem-se os autos do notificante, independente de traslado, após, o decurso do prazo legal.

**AÇÃO:** Execução - 8ª Vara - nº 243/77

**Autor:** Victor Hugo Mendes Carneiro (Adv. Dr. Wirvanor da Silva Queiroz).

**Réu:** Ana Lidia Dias dos Santos e outros (Adv. Dr. Washington Carvalho).

**Despacho:** Para a liquidação da dívida, designo o dia 30 do corrente, às 11:30 horas. Árbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários do advogado do autor. Custas processuais ex-lege. À Contadora para os devidos fins.

**AÇÃO:** Executiva Hipotecária - 10ª Vara - nº 506/75

**Autora:** SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Dr. Meilton Nobre).

**Réu:** Inácia Silva Barbosa (Adv. Dr.).

**Despacho:** Não tendo sido embargada a execução, árbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Baixem os autos à conta e prossiga-se na execução.

**AÇÃO:** Execução - 10ª Vara - nº 277/76

**Autor:** Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv. Dra. Yolanda Monteiro Nunes).

**Réu:** Dener Prates dos Santos (Adv. Dr.).

**Despacho:** Ao oficial de justiça para cumprimento do item I do despacho de fls. 14v.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
Escrivão: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 27.06.77**

4ª Vara - Proc. nº - Execução

Aut: Luiz Moura Lopes.

Adv: Luiz de Aragão.

Réu: Osmar Patrocínio dos Santos.

**Desp:** Designo o dia 30 de junho do corrente ano, às 11:00 horas para o pagamento do principal e demais cominações legais. Cumpra-se e Int. Belém, 23.06.77. (a) Armando Braulio.

5ª Vara - Proc. nº 1482/77 - Inventário

Invte: Emilia Belicha Nahon.

Adv: Marcos Nahon.

Invdo: David Nahon.

**Desp:** Em avaliação. Em 27.06.77. (a) Orlando Vieira.

7ª Vara - Proc. nº 1462/77 - Protesto Judicial

Aut: I.B. Sabbá & Cia. Ltda.

Adv: Antonio Z. Lindoso.

Réu: Mário Fernando Rodrigues.

**Desp:** Contados, preparados, conclusos. Belém, 23.06.77. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

8ª Vara - Proc. nº 546/75 - Rescisão Contratual

Aut: Unimóveis Ltda.

Adv: Maria da Paz.

Réu: Vespasiano C. Cavalcante.

**Desp:** Certifique o Sr. Escrivão sobre a não realização da audiência designada. Em 27.06.77. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara - Proc. nº - Despejo

Aut: Maria de Lourdes A. Bastos.

Adv: Alberto Akel.

Réu: Miguel Antero Pinto.

Adv: Raimundo Holanda.

**Desp:** Fale a Autora. 27.06.77. (a) Clímenie Pontes.

6ª Vara - Proc. nº 1503/77 - Indenização

Aut: Mário Amaral de Oliveira.

Adv: Miguel Carneiro.

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

**Desp:** Cite-se conforme pedido. Em 27.06.77. (a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara - Proc. nº - Consignação em Pagamento

Aut: Maria de Nazaré da S. Moraes.

Adv: Enivaldo da Gam.1.

Ré: Beatriz do Nascimento.

Adv: Marlene Freitas.

**Desp:** Em prova. 27.06.77. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara - Proc. nº 1132/76 - Despejo

Aut: Nazaré Araujo Fonseca.

Adv: Enivaldo Gama

Réu: José Melo Medeiros.

Desp: Constando da cláusula 2ª do Doc. de fls. 7, que a locação é de natureza mercantil, informe o Sr. Oficial de Justiça, o que contém no imóvel objeto do contrato. Em 23.06.77. (a) Clímenie Pontes.

9ª Vara - Proc. nº 1440/77 - Ordinária

Aut: Maria de Nazaré Fernandes.

Adv: Enivaldo da Gama.

Réu: Antonio Rodrigues Braga.

Adv: Humberto Vasconcelos.

Desp: Diga o A. 23.06.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

#### CARTÓRIO "RHOSSARD"

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, Privativa de Órfãos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Waldir Steel Fagundes e sua mulher Carminda Pinheiro Fagundes - Despacho "O requerente para formalizar a tutela dos menores que foi processada em juízo não competente, o que feito venha os autos conclusos". Advogado dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Fernando Nogueira de Pinho - Requerimento de Benilde Marques Nogueira de Almeida - Despacho "N.A. Diga o Dr. Curador". Advogado dr. Ademar Kato.

1ª Vara - TUTELA - Menores Maria Cosme Alves e outros - Despacho "Diga o Doutor Curador Geral". Advogado dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Rucahir Ferreira Nunes - Despacho "Digam os interessados" - Advogado dr. Calilo Jorge Kzan Neto.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Francisco das Chagas Gomes - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins, e seu marido Antonio Pedro Martins Junior - Despacho "Dê-se ciência aos interessados" advogados drs. Paulo Klautau, Silvio Ferreira Sá, Antonio José Dantas Ribeiro, Achilles Lima.

Belém, 27 de junho de 1977.

Odon Gomes da Silva - Escrivão

#### RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1977

##### CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

1ª Pretoria do Cível e Comércio

AÇÃO DE DESPEJO:

Autor: Celestino Tomaz, adv. Dr. Olinto Contente.

Réu: Carlos Souza, adv. Dr. Artemis Leite.

Despacho: Remarco para o dia 13.07.77, às 11 hs.

1ª Pretoria do Cível e Comércio

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Erothildes Nascimento Coutinho, adv. Dra. Violante Moreira.

Réu: Flavio Augusto Titan Viegas, adv. Dra. Rosa Cristina Santos.

Despacho: Julgo-me impedido para funcionar no presente feito, por razões de foro íntimo; a distribuição para nova distribuição.

1ª Pretoria do Cível e Comércio

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Autora: Raimunda Gonçalves, adv. Dra. Joselisa Kauffman.

Ré: Companhia Geral de Exportação e Representação.

Despacho: Recebo a apelação nps seus efeitos legais.

Dando-se vista ao apelado, para os devidos fins.

(Ext. - Reg. nº 3656 - Dia: 01/07/77).

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JUNHO DE 1977 - 3ª Feira

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

##### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Magid Alberto Hahe, por seu procurador dr. Manoel Reis Ferreira, nomeando bens a penhora na execução que lhe move Ana Lucia Oliveira Miranda.

DESP: N.A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Tokiko Muto Arai, por seu bastante procurador dr. Fernando Machado da Silva Lima, juntando o original da nota promissória na execução proposta contra Lourival Lobato Maia.

DESP: J. aos autos, conclusos.

PETIÇÃO DE: Guilherme Carneiro da Cunha, por seu procurador dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Avelino Máximo Martins.

DESP: N.A. Conclusos.

2ª VARA

Proc. nº 91/77 - MEDIDA CAUTELAR

Aut: Carlos Rodrigues.

Adv: Pedro Moura Palha.

Réu: Transbel Rio Ind. e Com. Ltda.

Adv: Raimundo Costa.

DESP: Contados e preparados, à execução.

Proc. nº 36/77 - EXECUÇÃO

Exq: Carlos Hachem Chaves.

Adv: Em causa própria.

Ex: Heitor de Souza Freitas e outra.

DESP: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum desta Comarca representando contra o oficial de justiça desobediente e funcionalmente irresponsável. Expeça-se novo mandado para a citação dos devedores a ser cumprido por outro Oficial de Justiça.

4ª VARA

Proc. nº 148/77 - DESPEJO

Aut: Maria Tital Portal Sacramento.

Adv: Francisco Gomes da Costa.

Ré: Almedina Pinto Coelho da Silva.

Adv: Sergio do Carmo.

DESP: 1 - A contestação não é intempestiva. Pelo vigente Código de Processo Civil, o prazo para contestar a ação de despejo passou a ser de quinze (15) dias. Indefiro, portanto, o pedido de desentranhamento da contestação. 2. Em especificações de provas, dentro de cinco (5) dias. Publique-se. Intimem-se.

Proc. nº 173/77 - DESPEJO

Aut: Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha.

Adv: Arnaldo Moraes.

Réu: Antonio Davi Aires Leite.

Adv: Simão Salim.

DESP: Indique a suplicada as peças a serem transladadas para a formação do instrumento, cujo agravo admito interposto pela petição retro (fls. 33-34).

PETIÇÃO DE: Anibal da Conceição Lopes, por seu bastante procurador dr. Carlos Platinha, apelando do despacho que rejeitou, liminarmente, os Embargos opostos a Execução que lhe move Miguel David Sauma.

DESP: N.A.J. Conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda., por seu procurador, doutor Gervasio M. Meireles, manifestando-se sobre os Embargos apresentados na Execução que move contra Super Mercados Carisma Ltda.

DESP: N.A. Conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 66/77 - IMISSÃO DE POSSE

Aut: TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv: Nelsn M. Faria.

Réu: Evandro Carneiro de Melo.

SENT: Julgou procedente a ação e consequentemente, determinou a expedição do competente mandado de Imissão de Posse com as cautelas legais.

7ª VARA

Proc. nº 184/77 - EXECUÇÃO

Ex: Representações Martins & Cia.

Ad: Burlamaqui Freire.



Ex: ICOM - Comercial Ltda.

DESP: Defiro o pedido retro. Proceda-se a penhora requerida, com as cautelas legais.

8ª VARA

Proc. nº 340/71 - COMINATÓRIA

Aut: Tomaz Pereira de Azevedo.

Adv: Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Réu: João Everdosa Bastos.

DESP: Faça-se a liquidação por arbitramento. Nomeio perito um dos mestres de construção naval da Of. Mestre Afonso, situada na orla marítima (antigo Curro Velho); o prazo para a apresentação do laudo será de 15 dias. Intimem-se e cumpra-se.

**RESENHA DO DIA 28 DE JUNHO DE 1977 - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — PEPES**

Juízo: 1ª Vara

Ação: DESPEJO - nº 48/04/76

Autor: Madalena Carneiro Monteiro.

Réu: Francisca da Costa Lima.

Adv. Autor: Alberto Fares Akel.

Adv. Réu: Roberto de Almeida Ferreira.

Assunto: DESPACHO: Intime-se a parte contrária do Petítório de fls. 83.

Juízo: 2ª Vara

Ação: EXECUÇÃO — 474/27/75

Autora: Luzia da Silva Dias.

Réu: Eremilton Machado de Freitas.

Adv. Autor: José da Rocha Moreira.

Adv. Réu: Antonio da Silva Passos.

Assunto: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 93 verso, devendo ser o processo contratado e preparado à conclusos.

Juízo: 3ª Vara

Ação: AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO — Nº 115-1-77

Autor: Jorge Pereira de Souza.

Réu: Espólio de Zinalda Jorge da Veiga - Invte: Samuel Veiga.

Adv. Autor: Elza Santos.

Adv. Réu: Pedro Moura Palha.

DESPACHO: Em provas.

Juízo: 3ª Vara

Ação: BUSCA E APREENSÃO — Nº 101-04-77

Autor: Mercantil Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Réu: Mario Borges de Paula.

Adv. Autor: Carlos Balbino Potiguar.

DESPACHO: Diga a parte interessada sobre a conta.

Juízo: 4ª Vara

Ação: INVENTÁRIO — Nº 417-02-75

Autor: Amelia Marques Soares.

Réu: José Marques Soares da Silva.

Adv. Autor: Geraldo S. Dantas.

DESPACHO: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, a Adjudicação em favor de Amelia Marques Soares, na qualidade de inventariante, única e universal herdeira, dos bens ficados por falecimento de José Marques Soares da Silva. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Juízo: 6ª Vara

Ação: ARROLAMENTO — Nº 245/77

Autor: Pedro Marques de Miranda.

Réu: Cicero Albino de Miranda.

Adv. Autor: Orlando a. Fonseca.

DESPACHO: Defiro o pedido do inventariante obedecidas as formalidades e cautelas legais, apresentando as declarações preliminares.

Juízo: 5ª Vara

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

— Nº 203.03.77

Autor: Fabiano dos Santos Dias.

Réu: Dinah W. Pimenta de Magalhães.

Adv. Autor: Alberto de Lima Freitas.

SENTENÇA: Presume-se verdadeiros os fatos alegados contra o R., revel. Assim sendo, julgo procedente a ação e decreto o despejo do R., da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o desocupar. Condene o R., nas custas do processo e nos honorários advocatícios que arbitro em 15 (quinze por cento) sobre o valor da dívida. P.R. E Intime-se e Notifique-se.

Juízo: 6ª Vara

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — Nº 83/01/77  
Autor: João Batista Figueira Marques - Antenor de Oliveira Costa.

Ré: Catarina Carvalho de Souza.

Adv. Autor: Causa própria.

Adv. Réu: Wilson Velasco.

DESPACHO: Nada a sanear, por serem as partes legítimas e estarem as partes devidamente representadas, designo o dia 18.10.77, às 11:00 horas para realização da audiência, cientes as partes.

Juízo: 6ª Vara

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

— Nº 215-04-77

Autor: Silvio Barbosa de Almeida.

Réu: Milton de Oliveira Mendonça.

Adv. Autor: Osvaldo Brabo de Carvalho.

Adv. Réu: Gervásio de M. Meireles.

DESPACHO: À conta arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Juízo: 6ª Vara

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO — Nº 130-01-77

Autor: Jersolene Cristina dos Santos Palheta, e outros.

Ré: Izabel de Figueiredo Martins.

Adv. Autor: Moacir Moraes Filho.

DESPACHO: Digam os interessados.

Juízo: 7ª Vara

Ação: FALÊNCIA

Autor: Banco Auxiliar de São Paulo S.A.

Réu: VIC - Veículos Ind. e Com. Ltda.

Adv. Autor: Dr. Rosomiro Arrais.

Adv. Réu: Dr. Miguel Carneiro.

Advogado da Massa Falida: Paulo Meira.

Apelante: Fábrica Nacional de Motores S.A.

Advogado do Apelante: Abel Guimarães.

DESPACHO: Fls. 332-32 - Indefiro o pedido de fls. 327, dos autos com base no art. 521 do C. de Processo Civil. Ao Contador para o devido preparo, após o cartório juntar o documento que acompanhou o pedido de fls. 329.

**RESENHA DO DIA 28 DE JUNHO DE 1977**

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO**

**Escrivã: Ana Lobato**

2ª Vara

Processo 580 - EXECUÇÃO

Req: Importadora Oplima Ltda.

Adv: Haroldo Fernandes.

Req: Fortaleza Refrigerantes S.A.

Desp: R., hoje. Vistos, etc. Declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta a presente execução, que Importadora Oplima Ltda., moveu contra Fortaleza Refrigerantes S.A., consoante manifestação da credora de fls. 20. Custas na forma da lei. Registre-se e publique-se, dando-se baixa na distribuição.

Processo 86 - DESPEJO

Req: Ester Souza de Oliveira.

Adv: Luiz da Cruz Loureiro.

Req: Durval Ronaldo Vieira.

Adv: Humberto H. de Vasconcelos.

Desp: R. hoje. J.A. Conclusos.

Processo 25 - DEPÓSITO

Req: Manoel Oliveira Pereira.

Adv: Luiz da Cruz Loureiro.

Req: Syme Karp.

Adv: Jayme Bentes.

Desp: R. hoje. Contados e preparados, à conclusão.

3ª Vara

Processo 183 - DESPEJO

Req: Celestino Ferreira Vidonho.

Adv: Crispino Verdelho.

Req: Agostinho Monteiro.

Adv: Sebastião Martins Ferreira.

Desp: R. H. Designo o dia 12.07.77, às 11:00 horas, para pagamento da dívida, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

## Processo - EMBARGOS

Req: Super Mercados Carisma Ltda.

Adv: Ary Jansen Branco.

Req: Haroldo Ferreira Ramos.

Adv: Creonor Santos Aragão.

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 16, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

6ª Vara

## Processo 30 - ARRESTO

Req: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv: Juary Palmeira.

Req: José Maria Teixeira e Orlandina Lourenço Teixeira.

Adv: Alberto Campos.

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 68 dos autos, bem como, seja o presente processo ordenado e numerado pela sra. Escrivã, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

## Processo 9695 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Req: Banco da Amazônia S.A. (BASA).

Adv: Benedito Coelho de Souza.

Req: Jurandir Magno de Araujo.

Adv: Hamilton Ferreira de Souza.

Desp: Diga o apelado.

## Processo 701 - DESPEJO

Req: Maria Ângela Ailema de Carvalho Rodrigues.

Adv: Edmar de Souza Pereira.

Req: Ildomar Cohem de Andrade.

Adv: Crispino Verdelho.

Processo 701

Desp: Designo o dia 08.07.77, às 11:00 horas para efetuar o depósito requerido, dando cumprimento ao requerido as fls. 47 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

## Processo 165 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv: Laudomício Ferreira.

Req: Carlos Olacir Leal e s/ mulher.

Desp: Contados e preparados, voltem conclusos.

## Processo 21 - EXECUÇÃO

Req: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv: Ophir Cavalcante.

Req: Linhares, Couro e Peles Ltda.

Desp: Digam os interessados sobre a avaliação.

## Processo 40 - EXECUÇÃO

Req: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv: Ophir Filgueira Cavalcante.

Req: Hebernon Costa.

Desp: Publique-se Edital de conformidade com a lei, pelo prazo de cinte (20) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

## Processo 212 - DESPEJO

Req: Maria de Jesus Ferreira Branco.

Adv: João Diogo Moreira.

Req: João Batista Souza Rodrigues.

Desp: Contados, preparados, conclusos.

## Processo - EMBARGOS

Req: David Martins de Carvalho e Silva.

Adv: Elba Coutinho da Cruz.

Req: Condomínio do Edifício Barão de Belém.

Adv: Djalma Chaves.

Desp: Recebo a apelação nos autos devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões.

## Processo 145 - DESPEJO

Req: Nilton de Figueiredo Teixeira.

Adv: Maria da Conceição Mendes.

Req: Alberto Costa Tavares.

Adv: Armando Marques Gonçalves.

Desp: Declaro saneado o processo. Designo o dia 19 de julho, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas.

8ª Vara

## Processo 287 - EXECUÇÃO

Req: Benevenuto da Silva Vidal.

Adv: Ambrosina Maia Sampaio.

Req: Irineu Castro Ferreira.

Desp: Sobre o pedido de fls., digo, cumpra-se o despacho de fls., expeça-se carta precatória, observadas as formalidades legais.

## Processo 149 - IMISSÃO DE POSSE

Req: Antonio Remigio de Araujo.

Adv: Pedro Lima.

Req: Eduardo Manoel Pereira de Magalhães.

Adv: Donato Cardoso.

Desp: Homologo por sentença, o acordo de fls., para que produza todos os seus efeitos de direito.

## Processo 459 — AÇÃO DE COBRANÇA

Req: Iracildes Silva Sena.

Adv: João Zoghbi Barata.

Req: Instituto Brasileiro de Serviços Sociais - IBRAS.

Adv: Antonio Vilar Pantoja.

Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada havendo a sanear as partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia .... de agosto, às 10:30 hs., para a perícia. Nomeio perito o dr. Carlos Pimentel, sob compromisso. O laudo deverá ser apresentado, quinze dias após a perícia. Deposite-se a quantia de Cr\$ 2.500,00 a título de honorários do perito, sujeita a complementação. Intimem-se.

9ª Vara

## Processo 140 - BUSCA E APREENSÃO

Req: União Financeira S.A.

Adv: Paulo Chermont.

Req: Henrique Rodrigues dos Santos.

Desp: Julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R.

10ª Vara

## Processo 02 - EXECUÇÃO

Req: Sidney Jacob da Costa Gadelha.

Adv: Oswaldo Francisco da Silva.

Req: Antonio de Araujo Leal e outros.

Desp: Proceda-se a penhora.

## CARTÓRIO DO SÉTIMA OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 28.06.77

## ORDINÁRIA

Autora: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (Adv. Orlando Fonseca).

Réu: Sergio Yasuo Masaki.

Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 46 vº, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 24.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

## BUSCA E APREENSÃO

## BUSCA E APREENSÃO

Autora: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Fernando Rocha).

Réu: Raimundo Pereira de Lima (Adv. Alberto Campos).

Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 54 dos autos. Obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 24.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

## EXECUÇÃO

Autora: SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre).

Réu: Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes.

Despacho: "Expeça-se a competente Carta de Adjudicação obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 24.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

## INDENIZAÇÃO

Autor: Olivério Ramalho do Espírito Santo (Adv. Moacyr Pamplona).

Réu: Raimundo Cintra Apinagés (Adv. Iramar Rocha).

Despacho: "Digam as partes interessadas. Belém, 23.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

## QUARTA VARA

## CARTA DE SENTENÇA

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Luzio Afonso).

Réus: Construções e Indústria Metalúrgica da Amazônia e outros (Adv. Paulo Klautau).

Despacho: N.A. Sim com as cautelas legais. Belém, 28.06.77 a) Armando Bráulio Paul da Silva".

## QUINTA VARA

## ORDINÁRIA

Autora: F. Priste Vilhena (Adv. José Ubiraci Silva).

Ré: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. João Alberto Paiva).

Despacho: "Contados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, observados os tramites legais. Belém, 28.06.77. a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA  
DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite da Silva).

Réus: Casal Sigsmund Hermann e Hernani da Costa Conceição (Adv. Miguel Brasil).

Despacho: "Homologa por sentença este juízo a presente transação, para que a mesma produza os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 23.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ophir Cavalcante).

Réu: João Corrêa Lima Sobrinho.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 23.06.77. a) Pedro Paulo Martins".

## SÉTIMA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S.A. (Adv. Egydio Salles).

Réus: Antonio Cabral Abreu e Anibal Vieira de Carvalho (Adv. Luiz Loureiro).

Despacho no ofício da Corregedoria Geral da Justiça: "N.A.J. Remetendo-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, para os fins de direito. Cumpra-se e Int. Belém, 27.06.77. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

## SÉTIMA VARA

Autor: Abel Coutinho da Silva (Adv. Luiz Roberto Meira).

Réu: Carvalho Indústria e Comércio Ltda (Adv. Luis Neves).

Despacho: "Com base no art. 330 do C. de Processo Civil, baixem os autos à contadora para o devido preparo, o que feito, voltem-me conclusos para julgamento. Belém, 27.06.77. a) Italzira Rodrigues".

## NONA VARA

## NOTIFICAÇÃO

Autora: Eunice Burlamaqui Simões Bonna (Adv. Solange Couto).

Réu: Humberto Gusman Achá (Adv. Artemis Leite da Silva).

Despacho no requerimento do réu: "N. A. Conclusos. Belém, 28.06.77. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

Therézinha GueirosRESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO  
CÍVEL E COMÉRCIO

Belém 28 de Junho de 1977

Ação: Interdito Proibitório - 1ª Vara - nº 5 77

Autores: Octavio Carlos Chase e João de O. Sobrinho (Adv. Dr. Ubirajara F. Silva)

Réu: Soterra Limitada (Adv. Dr. Ophir Cavalcante)

Despacho: Vistos, etc. O processo está em ordem nada há a sanear. Defiro as provas requeridas e para vistoria, nomeio o Dr. José Maria Monteiro David, para servir como perito. Após o prazo de recurso venham os autos conclusos para providências legais.

Ação: Impugnação ao valor da Causa - 1ª Vara - nº 5 77

Requerente: Soterra Limitada (Adv. Dr. Ophir Cavalcante)

Requeridos: Octavio Carlos Chase e João de Oliveira Sobrinho (Adv. Dr. Ubirajara F. e Silva)

Despacho: Diga a parte contrária (requeridos)

Ação: Execução - 1ª Vara - nº 33 77

Autora: Mascarenhas & Santiago Ltda. (Adv. Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo).

Réu: F. M. Rocha (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se o oficial de justiça a cumprir o mandado.

Ação: Busca e Apreensão - 2ª Vara - nº 269 77

Autor: Francred S.A.-Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Vanilson Hesketh).

Réu: Raimundo Campos Amaral (Adv. Dr.)

Despacho: Expeça-se o competente mandado para a busca e apreensão liminar do veículo descrito na inicial e, executada a medida, seja o réu citado para em 3 dias, querendo, apresentar a contestação que tiver.

Ação: Renovatória - 2ª Vara - nº 142 76

Autora: Miranda e Silva (Adv. Dr. Simão Sallm)

Réu: Antonio Abrantes Correia Gouveia (Adv. Dra. Maria dos Anjos Serra Freire).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 119/120, dando-lhe provimento, para reformar o despacho de fls. 118, haja vista que, por engano, atribui ele o encargo de pagar os honorários do perito nomeado pelo Juízo à autora quando a perícia foi pedida pelo réu,

Assim, retificando o despacho em referência, determino seja o réu intimado a pagar os honorários profissionais do perito.

Ação: Sumaríssima - 3ª Vara - nº 96 77

Autora: Telecomunicações do Pará S.A. Telepará (Adv. Dr. Luiz Oliveira).

Réu: João Leonel Gualberto Filho (Adv. Dr. Laurêncio M. Rocha).

Ação: Medida Cautelar de Vistoria - 3ª Vara - nº 134 77

Autor: Enel - Engenharia Sociedade Anônima (Adv. Dr. Adherbal M. Mattos).

Réu: Escill - Empresa Setentrional de Construções Cíveis Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

Despacho: Contados e preparados entreguem-se os presentes autos à parte interessada independente de traslado.

Ação: Ordinária - 3ª Vara - nº 115 76

Autor: Maria Alice da Silva (Adv. Dr. Carlos Jares de Souza)

Réu: Albenor Lopes de Souza (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante - Setor Prática).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

Ação: Exibição de Documentos - 3ª Vara - nº 578/75

Requerente: Aristeu Helteo Pinheiro de Magalhães (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Requerido: Amandio de tal (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas).

Despacho: Cumpra-se o requerido as fls. 47 dos autos. "intotum" a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Ação - Imissão de Posse - 3ª Vara - nº 73 77

Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Maués).

Re: Maria das Graças Nogueira Lima (Adv. Dr.)

Despacho: Sentença julgando procedente a ação e determinando que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condeno a requerida às custas processuais e demais cominações de direito, tudo de conformidade com o pedido na inicial.

Ação: Declaratória - 4ª Vara - nº 393 75

Autor: Manoel Melo Cintra (Adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza)

Réu: Manoel Marques de Nóbrega Filho (Adv. Dr.)

Despacho: Como requer. Cumpra-se a decisão emanada do Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, constante de fls. 219, obedecidas as formalidades legais. Cumpra-se e int.

Ação: Agravo de Instrumento - 4ª Vara - nº 27 77

Agravante: Sharp S.A.-Equipamentos Eletrônicos (Adv. Dr. Edilson Almeida).

Agravo: Arthur Gomes da Silva (Adv. Dr. Luiz Pereira de Moraes)

Despacho: Vista ao agravado para os fins de direito

Ação: Desquite Litigioso - 7ª Vara - nº 270 77

Autora: Raimunda dos Santos Moreira (Adv. Dr. José Maria T. Haber)

Réu: Edno Rodrigues Moreira (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o requerido, através de carta precatória, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, às 9:00 horas do dia 5 de agosto, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo.

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do Dia 28.6.77

1ª Vara - Proc. nº 1201 76 - Nunc. de Obra Nova

Aut: Adelaide de Almeida e Paulo Edson

Adv: Ces r Zacharias

Réu: Conterpa Const. e Terraplenagem

Adv: Laurentio Rocha

Desp: Para a audiência designo o dia ..... às 11:00 horas.

Em 27.6.77. (a) Romão A. Neto

1ª Vara - Proc. nº 963 76 - Execução

Aut: João Matos Correa

Adv: Pedro Bentes Pinheiro

Réu: Alfredo da S. Lisboa

Adv: José B. Pimentel

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acórdão de fls. 37 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Em 27.6.77. (a) Romão Neto.

3ª Vara - Proc. nº 1493 77 - Reint. de Posse

Aut: Coop. Hab. Praças e Cíveis da 1ª Zona Aérea

Adv: Laudomício Ferreira

Réu: João Juvandir S. Monteiro

Desp: Faça-se a justificação de conformidade com a lei, designando o dia 20.10.77, às 11:00 horas cientes as partes, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.6.77. (a) Pe-

dro Paulo Martins.

3ª Vara - Proc. nº 1433 77 - Execução

Aut: Mara das Graças Ribeiro

Adv: José Santana Ribeiro

Réu: Maria de Lourdes Ribeiro

Adv: Miguel Brasil

Desp: A conta. 23.6.77. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - Proc. nº 1450 77 - Notificação

Aut: João de Deus Lobato

Adv: Flavio Maroja

Réu: Alonso Elias Cristo

Desp: A conta. Em 28.6.77. (a) Armando Braulio

5ª Vara - Proc. nº 1482 77 - Inventário

Aut: Emilia Belicha Nahon

Adv: Marcos Nahon

Invdo: David Nahon

Desp: Em avaliação. 27.6.77. (a) Orlando Vieira

5ª Vara - Proc. nº 1297 77 - Despejo

Aut: Antonio Soares de Azevedo

Adv: Pedro Lima

Réu: Carlos Alberto R. da Silva

Desp: A conta. 28.6.77. (a) Orlando Vieira.

6ª Vara

Proc. nº 1360 77 - Inventário

Invte: Agostinho Pinho Marques

Adv: Douglas Domingues

Invdo: Alfredo e Quiteria Pinho Marques

Desp: Digam os interessados. Belém, 24.6.77. (a) Pedro

Paulo Martins.

6ª Vara - Proc. nº 626 75 - Execução

Aut: Banco Sul Brasileiro S.A.

Adv: Pedro Crispino

Réu: Helio Franco de Macedo

Desp: Designo o dia 11.07.77, às 11.00 horas para pagamento da dívida, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Por acúmulo de serviço somente nesta data estamos a despachar o presente processo. Belém, 24.6.77. (a) Pedro Paulo Martins.

#### "CARTÓRIO RHOSSARD"

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Di-

reito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Arrolamento - Jader de Oliveira - Despacho "Nomele a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Inventariante - Pedro José de Oliveira Ferradaes - Requerente - Antonina Belleza Ferradaes - Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Manoel de Jesus Sena Maués.

1ª Vara - Arrolamento - Raimundo Rodrigues Pantoja - Despacho. "Cumpra-se o que requereu o Dr. Curador". Advogada Dra. Violante Maria Pamplona Moreira - Assistente Judiciária.

1ª Vara - Arrolamento - Raimundo Fialho Moreira - Requerente - Joana Guimarães Moreira - Despacho. "D.A. Conclusos" Advogada Dra. Violante Moreira, Assistente Judiciária.

1ª Vara - Arrolamento - Avelino Henrique dos Santos - Requerimento da Fazenda Estadual - Despacho. "N.A. Intime-se". Advogado Dr. Wilson Araujo Souza.

1ª Vara - Inventário - Miguel de Luca Filho - Sentença "Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de folhas 63, dos bens ficados por falecimento de Miguel de Luca Filho, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando, portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém. Publique-se. Registre-se e Intime-se". Advogado Dr. Paulo Ricci.

1ª Vara - Inventário - Fernando Nogueira de Pinho - Despacho "Expeça-se o alvará". Advogado Dr. Ademar Kato.

3ª Vara - Interdição - Auly Alberto Sandy Tesch Furtado - Requerimento de Auly Alberto Sandy Tesch Furtado - Despacho: "R.H.A. Voltem conclusos". Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

3ª Vara - Interdição - Antonia Martins de Oliveira - Despacho: "Digam os interessados sobre os documentos de folhas 3 e 4 dos autos". Advogado Dr. João Julio da Fonseca.

3ª Vara - Interdição - Felisbela Ester Melreles - Despacho: "A distribuição de cartório" - Requerente o Doutor Segundo Curador Geral.

Belém, 28 de junho de 1977

Odon Gomes da Silva

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na L.O.E. às 16:30 horas do dia 29.6.77.

(Ext. Reg. nº 3657)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA NOVA VARA CÍVEL  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA  
DIAS

Processo 136

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo presente, fica citado GILVANDRO DE ALMEIDA SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de trinta dias, na forma do despacho abaixo transcrito, para responder aos termos de uma ação de desquite litigioso que lhe move Anna Maria Ramos Souza, brasileira, casada, de prendas domésticas, com fundamento nos artigos 315, inciso III, parte final, 316 e 317, inciso IV do Código Civil Brasileiro e artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo comparecer à audi-

ência de conciliação designada para o dia 03 de agosto de 1977, às 12:00 horas, e ficando citado para responder aos termos da demanda, ficando certo de que, se não contestada a ação se presumirão aceitos pelo citando os fatos articulados pela autora (artigo 285 do CPC), indo a seguir transcrito o despacho: **renovem-se** para o dia 03 de agosto, 12:00 horas. 14.06.77, Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. "E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de junho de 1977. Eu Ana da Mata Lobato, escritã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício, mandei datilografar e subcrevo.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS  
Juiza de Direito da Nona Vara Cível  
(T. nº 01060 Reg. nº 3658 Dia: 1º07.77)

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Paulo Antonio de Souza Oli-

veira - DP Cr\$ 5.040,00 / Tecelagem de Redes Belém Ind. Com. Ltda. NP - Cr\$ 70.000,00 - João Ferreira Lima - NP - Cr\$ 39.623,52 - Saldo / Orlando Palhares Coutinho - NP - Cr\$ 21.808,50 - Saldo / Raimundo de Souza Cordovil - NP - Cr\$ 15.988,00 - Saldo / Walfir Araujo Pereira - NP - Cr\$ 15.876,00 - Saldo / Geraldo Ribeiro Viana - NP - Cr\$ 58.724,96 / Jacy Nazaré Ferreira da Silva - NP - Cr\$ 1.250,00 - Arlindo Cardoso Carneiro - DP - Cr\$ 6.064,03 / São Braz Comercial Ltda. DP Cr\$ 14.168,00 / Casa Nac. Ltda. - DPS (2) Cr\$ 5.258,64 - Cr\$ 1.646,88 / Noronha e Botli Ltda. - DP - Cr\$ 3.106,00 / Raimundo Fidelis Xavier - DP - Cr\$ 4.150,00 / A. Santos - DP - Cr\$ 1.784,00 / Cedal Constr. Eng. Com. Ltda. DP - Cr\$ 53.000,00 / Inds. de Madeira Pará Ltda - DP - Cr\$ 15.794,00 / Jonil Wanderly Holanda - DP - Cr\$ 6.691,00 / M. Figueiró Ind. e Com. - DP - Cr\$ 3.831,76 / Raimundo Martins da Silva - DP - Cr\$ 4.000,00 / Imp. Exp. Nadelson Ltda - DP Cr\$ 9.250,00 / M. Aguiar de Lima - DP - Cr\$ 2.121,60 / Maria Duavi Nogueira Baima - DP - Cr\$ 745,34 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem da razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de junho de 1977  
Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 01065 - Reg. nº 3654 - Dia 01.7.77)

## Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Osvaldo Bellarmino Marques (Avalistas) Com. e Naveg. Sodemar Ltda, Farmácia e Labs. Renascença, Farmacia Natal Ltda, R. Carvalho, Orgamvel - Irg. Marajoara de Vendas, Antonio Paixão Filho, Luiz Gonzaga da Silva, Orvacio Bastos e Cia, Cardoso e Cia, Cardoso & Santos, Orlandino Esteves Coelho, Fernando Mendes Silva, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro 276 da parte de Francred S.A., Cia Internacional de Turismo e Propaganda, Merck S.A. Inds. Quims. Banco Real S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Sul Brasileiro S.A., Banco da Amazônia S.A., Marcos Marcelino e Cia. Ltda, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, uma (1) nota promissória, uma (1) letra de câmbio, catorze (14) duplicatas de contas mercantis nº 604120, 613130, 391597, 312481, 352038, 332379, 4623, 63-a, 1005-24, 2068-019, 60556, 1859, 0827-7-13, 25809, nos valores de Cr\$ 19.142,56 saldo / Cr\$ 423,55 / Cr\$ 1.816,11 saldo / Cr\$ 1.932,27 / Cr\$ 1.062,28 saldo / Cr\$ 239,68 saldo / Cr\$ 396,55 / Cr\$ 1.261,09 / Cr\$ 12.550,27 / Cr\$ 32.507,37 / Cr\$ 441,00 / Cr\$ 592,00 / Cr\$ 2.589,40 / Cr\$ 2.860,00 / Cr\$ 5.995,00 / Cr\$ 1.916,60 saldo / vencimentos vários por V. Sa, avalizadas e não pagas a favor de Francred S.A., Cia. Internacional de Turismo e Propaganda, Merck S.A. Inds. Quims. Artplast Ind e Com Ltda, Sharp S.A., Cia. Mercantil e Industrial Engelbrecht, Brasília Ind Metalúrg. Ltda, I. N. Crespim Maq. e Mto. Marcos Mar-

celino e Cia Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, a nota promissória e a letra de cambio ficando V. Sa., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 29 de junho de 1977

(a) Isa Veiga de M. Correa

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3649 - Dia 01.07.77)

## Tribunal de Justiça do Estado

O Exmo. Sr. Des. Edgard Augusto Vianna Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 179v a 180v, dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente CONSPARA - CONSTRUTORA PARAENSE LTDA. e requerido a Juiza de Direito da 10ª Vara Cível, o seguinte despacho, com referência à interposição de recurso extraordinário por parte do requerente:

"I - No presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, no qual é Recte, CONSPARA - Construtora Paraense Ltda., e Recdo: SELTON HOTEIS S.A., ambos já identificados nestes autos, este último, em petição datada de 09 e despachada a 13 de janeiro de 1975, requereu no Juízo da 10ª Vara Cível, da Capital, uma "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS", com a respectiva Vistoria Judicial, no Bloco "H", do Conjunto Hoteleiro "SELTON", a fim de que fossem apurados os danos, as perdas e os lucros cessantes, com os seus respectivos valores e assim lhe possibilite" a propositura da ação competente". (fls. 48 e segtes.)

II - Os fundamentos de tais providências foram os arts. 420 e 846 e segtes., do Cód. de Proc. Civil e o laudo pericial entregue a 14 de abril (fls. 63). A ação Ordinária de indenização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, do Recdo, traz a data de 29 de julho de 1975 e seu ilustrado patrono ainda uma vez requereu "perícia contábil para arbitramento dos lucros cessantes com a paralisação de 36 apartamentos" (fls. 77). Com a contestação e reconvenção oferecidas pelo Recte., houve o despacho de fls. 143, determinando "em provas, com a data de 07 de outubro de 1975".

III - Proferido o despacho saneador, a dra. Juiza de Direito, entre outras, deferiu a prova concernente à perícia contábil, isto em 21 de janeiro de 1976, e a 06 de abril, de comum acordo, as partes, por seus esforçados advogados, requereram o adiamento da mesma, o que foi deferido, sendo designado o prazo de sua realização para 26 de maio, às 16:00 horas. (fls. 146, 151 e 152). Já no mês de julho, o perito contador, de comum acordo com os "assistentes das partes interessadas", requereu prorrogação do prazo para apresentação do laudo competente. Todavia, em 02 de setembro o perito peticionou a MM. Juiza de Direito dizendo que "como SELTON HOTEIS S.A., até o presente, não facultou aos peritos os dados necessários, torna-se impraticável o atendimento das perguntas formuladas nos quesitos respectivos. (fls. 154 e 155).

IV - Defluído esse longo espaço de tempo, que vinha desde o ano de 1975, só em novembro de 1976 foi que o Recdo. dirigiu o requerimento de fls. 41, afirmando que o "livro competente se achava na sede da suplte., na cidade de São Paulo", porém, já estando o mesmo em Belém, requereu que fosse determinada a efetivação da perícia, "o que se requer em caráter de urgência, antes que, por necessidade, ocorra a devolução do livro para S. Paulo".

V - A MM. Juíza de Direito, ao prestar as informações solicitadas pelo eminente des. Relator do Mandado de Segurança impetrado pela ora Recte., o fez nestes termos: "Este Juízo usou da faculdade que lhe concede o art. 130, do Cód. de Proc. Civil". A redação do texto legal é a seguinte: "Caberá ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias".

VI - A prova requerida e deferida pela dra. Juíza de Direito, o vinha desde o ano de 1975 e somente em novembro do ano seguinte, sem maiores justificativas, como o próprio despacho e a informação da Magistrada no Mandado de Segurança, voltou a ser requerida pelo ora Recdo., quando em setembro de 1976, o perito contador, ante o descaso do Recdo., na apresentação dos livros indispensáveis, "que não facultou aos peritos os dados necessários", dirigiu-se a MM. Juíza de Direito para afirmar ser "impraticável o atendimento das perguntas formuladas nos quesitos respectivos".

VII - A questionada prova não foi determinada de ofício, mas a requerimento do Recdo, desde quando iniciou a "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS", o que lhe deu ensejo para tomar as providências necessárias a vinda dos livros de sua escrituração mercantil em tempo oportuno. Não o fez, não justificou as razões, houve um adiamento, verificou-se uma "remarcação de prazo", o perito contador comunicou a dra. Juíza de Direito a impossibilidade de desempenhar sua tarefa e por fim a prova é deferida. É verdade que "A iniciativa da prova cabe aos litigantes e só se confere ao Juiz a atribuição de ordenar a realização de diligências necessárias para a decisão da causa, quando diligências forem realmente indispensáveis, devendo, então, ordená-las "despacho motivado" (TJSP.RT., 293/356) in "Código de Proc. Civil Anotado", vol I, pág. 358, de Alexandre de Paula.

VIII - Na esteira desse pronunciamento ainda Pontes de Miranda "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. II, página 375, ao doutrinarem "Que a atividade do Juiz não é de arbitrio absoluto, no art. 130, reconheceu-o a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, a 29 de abril de 1942 (R. dos T., 139, 720), ainda quanto determinar prova, se é agradável o despacho. A fundamentação do despacho é necessária para se evitar que fique no forum íntimo do Juiz a razão do uso da atividade negativa ou positiva do art. 130 (5ª Câmara Cível, no julgado que acima se citou)".

IX - O V. Aresto recorrido proclamou que "A MM. Juiz a quo deferiu a perícia, mas como esta não houvesse se realizado na data marcada, remarcou o dia para tal diligência e conta essa remarcação é que CONSPARA impetrou mandado de segurança, alegando que a MM. Juíza do feito contrariou o art. 432,

do Cód. de Proc. Civil, determinando mais de uma prorrogação no prazo para a apreensão do laudo pericial". Realmente, se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo do dentro do prazo, o Juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbitrio, conforme a exata redação do texto legal vigente.

X - Ainda é mister destacar do respeitável Acórdão do Tribunal local o significativo trecho a seguir: "A impetração é feita no sentido de ser dada a segurança para efeito de anular-se o despacho atacado ou outro que o suceder no mesmo sentido e com o mesmo objeto, ser sustada a perícia resultante da ordem que se contém nela ou noutra que venha a ser proferido com idêntico fim. Argumenta o impetrante que não há mais lugar para a remarcação da perícia, por se haver operado a preclusão". O eminente Desembargador Relator disse que o ilustrado dr. 1º Sub Procurador enfatizou que, o impetrante do Mandado de Segurança, deixou de fazer qualquer referência a direito líquido e certo. "Evidentemente, consta do Aresto, não é caso de Mandado de Segurança, não obstante o brilho com que o impetrante defendeu o seu ponto de vista."

XI - Na hipótese as provas não foram determinadas pela dra. Juíza de Direito e sim requeridas pelos litigantes. haja vista o despacho em que foi julgado em ordem o processo, nada havendo para sanear. Se era do interesse da Magistrada o exame na contabilidade do Recdo., cabia-lhe providência "ex-officio" e no processo foi circunstância inócua. Por isso, o inconformismo da parte adversa, traduzido no presente apelo máximo a visto do insucesso no Mandado de Segurança impetrado junto as Câmaras Cíveis Reunidas.

XII - O prudente arbitrio, processualmente prescrito, deixou de ser observado e o Recdo., com uma simples declaração de que os livros tinham chegado de S. Paulo, requereu e obteve, mais vez, a designação para a perícia há muito manifestada. A lei admite a excedência de prazos, quando justificadas, como neste despacho, nem só pelas inúmeras decisões que tenho de lançar em outros recursos extraordinários, como pela característica deste, que me levou a uma pesquisa e estudo demorados. Mas a tese ventilada merece a sapiência do Conspicuo Supremo Tribunal Federal, quando considero a liquidez e certeza do direito defendido pelo Recte. Destarte, defiro o presente recurso extraordinário, nos moldes em que foi manifestado a fls. 168 e seguintes.

Publique-se e intime-se.

Belém, 24 de junho de 1977.

(a) EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente do Tribunal

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 29 de junho de 1977.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1668)

O Exmo. Sr. Des. Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou às fls. 320v a 321, dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que são requerentes - João

Ferreira e Raimundo Nonato Colares e requerido o Exmo. Sr. Governador do Estado, o seguinte despacho, com referência à interposição do recurso extraordinário por parte do requerente:

I — João Ferreira e Raimundo Nonato Colares, já identificados nos autos de Mandado de Segurança impetrado neste Egrégio Tribunal de Justiça contra o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, inconformados com o V. Acórdão-nº 3.440, de 16 de março último, que preliminarmente não conheceu do pedido, à unanimidade de votos, interpuseram este recurso extraordinário, trazendo por fundamento a Constituição da República, em seu art. 119, inc. III, let. a, e segundo o estabelecido pelo Cód. de Proc. Civil, arts. 541, e segts., mais o Reg. Interno do Pretório Máximo, art. 308, inc. III, com a justificativa de fls.

II — O inconformismo dos Rectes. está em que, a quando do julgamento "já se tinha exaurido o mandato dos impetrantes, o que levou esse Egrégio Tribunal a não conhecer do pedido, por considerar que a medida teria perdido seu objeto, em face de não se poder cogitar de fazer os impetrantes voltar aos exercícios dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Alenquer, os quais já tinham sido preenchidos no último pleito eleitoral, tendo os novos mandatários assumido os cargos em 31 de janeiro de 1977".

III — Ainda destacam os Rectes. que era imperioso o julgamento do mérito do mandado, que envolvia várias implicações, como a "questão moral de reabilitação dos impetrantes", acusados de atos de corrupção e que deixaram de ser provados. No dizer do ilustrado patrono, a segurança tinha como objetivo "atacar o ato considerado ilegal, a intervenção". O êxito desta, "proclamaría, se fosse o caso, a improcedência das acusações infamantes incontidas no decreto impugnado". Na justificativa está arguida a injustificável demora no julgamento e que este "ofendeu a Constituição Brasileira, contrariando-lhe o art. 153, § 4º, ensejando com isto o presente recurso extraordinário com fundamento nos dispositivos citados".

IV — Na impugnação, o ilustrado des. Procurador Geral do Estado pediu o indeferimento do recurso pela ausência de amparo legal, desde que "Não cabia ao Colegiado discutir as "sérias acusações improvasdas que sofreram, além do ressarcimento patrimonial a que teriam direito. Restringia-se seu julgamento a formalidade do ato da intervenção do Estado no Município. Depois disso, somente as vias ordinárias do processo dariam a reparação dos direitos reclamados".

V — Evidente que, com a decisão recorrida, a retratar-se no V. Aresto do Tribunal de Justiça local, o que fez o Douto Plenário foi dar plena eficácia ao texto do art. 153, § 4º, da Constituição da República, quando prescreve que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Tanto isto é certo que os Rectes. puderam impetrar o questionado Mandado de Segurança, o qual não deixou de ter seu amplo processamento, com as informações prestadas pela autoridade havida como coatora, no caso o Chefe do Poder Executivo do Estado. Se a maneira do julgamento, em Preliminar, desagradou aos Rectes., DATA VÊNIA, isto não implica em desatendimento ao princípio constitucional invocado.

VI — Não houvesse o simples decurso do tempo fulminado a eventualidade dos Rectes. retornarem à plenitude de suas funções no Município de Alenquer, ao Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça não cabia examinar o mérito das questões ventiladas no mandado de segurança pela complexidade de que se revestiam, envolvendo matéria sobre corrupção administrativa, com irregularidades no emprego de verbas, contas de vários exercícios financeiros já vencidos sem apreciação e julgamento, o que tudo motivou uma **indicância** da parte do Tribunal de Contas do Estado.

VII — Em seu relatório, o eminente desembargador Relator do Mandado de Segurança apreciou a questão relativa à cassação da Liminar, dizendo que as coisas têm se passado algo confuso na administração alenquerense, o que se pode afirmar com base nos próprios elementos trazidos com o petitório. Assim, é que a nove de julho do ano corrente, um auditor do Tribunal de Contas do Estado, em missão daquela Côrte em Alenquer, afirmava que as contas dos exercícios da Administração Municipal, desde o ano de 1968 até ao de 1974, ainda não haviam sido apreciadas pelo Legislativo".

VIII — A matéria objeto da Segurança requerida e negada pela Instância a quo não poderia ser discutida dentro do respectivo âmbito, dada a natureza dos fatos, as arguições de improbidade administrativa, o descumprimento de normas financeiras, a insofismável omissão do Poder Legislativo Municipal. A iliquidez e a incerteza do direito alegado pelos Rectes ressaltam ao primeiro exame. Por isso, o respeitável Acórdão nº 3.440, de 16 de março último, publicado a 27 de abril findo no Diário Oficial do Estado, não conhecendo mandado de segurança, impetrado pelos atuais Rectes., consagrou a melhor exegese sobre a matéria.

O Recurso Extraordinário manifestado a fls. não merece deferido.

Publique-se e intime-se.

Belém, 28 de junho de 1977

a) EDGARD AUGUSTO VIANNA

Desembargador Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -  
Belém, 29 de junho de 1977.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

#### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de julho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Copala Industrias Reunidas S.A. (dr. José Acreano Brasil)

Apdo: Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado (dr. Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado).

Relator: Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.  
Belém, 29 de junho de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Rider de Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica citado Alfredo Tavares da Silva Frias, sócio da firma LINK SERVIÇO LTDA., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 7.767,13 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E TREZE CÊNTAVOS), referentes a principal, FGTS juros, Correção Monetária e Custas, devido nos Autos do Processo nº 4ª JCJ 89/77, em que é reclamante José Otávio Ribeiro.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra-mencionado, fica, desde logo, ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu Ana Ermita dos Santos Carvalho, Técnica Judiciária: datilografei. E eu Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1664)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Adeburgo Osvasques, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 4ª JCJ-542/77, para tomar ciência do teor da SENTENÇA prolatada no dia 13.06.77, às 17,35 horas, cuja conclusão é a seguinte: "... Resolve a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar o Reclamante Honorato Pinto Lessa, Carecedor do Direito de ação contra o ora Reclamado Adeburgo Osvasques...".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Auxiliar Judiciário, AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1663)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Adeburgo Osvasques, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-542/77, em que é reclamante Honorato Pinto Lessa, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação acima referida, pelo que, tem o prazo de oito (08) dias, para como recorrido, contraminutar o recurso, querendo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Auxiliar Judiciário, AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1663)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 52/77

Em cumprimento ao disposto no artigo 149, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 42/77, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 5ª JCJ-25/77, em que são partes Barnabé Rocha dos Santos, exequente e Prefeitura Municipal de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.240,14 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros e catorze centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de junho de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
Presidente"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1977.

**MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA**  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 1665)

**Impressos em Geral.  
Fornecemos mediante  
orçamento prévio às  
entidades públicas,  
particulares, profissionais  
liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria  
Administrativa da  
IMPrensa OFICIAL**